

**ATA N.º 20/2023**

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 4 de outubro de 2023.-----

-----Aos quatro dias do mês de outubro de 2023, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Entrou no decorrer da reunião, a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 194, datado de 03/10/2023, na importância de 4.932.767,32€ (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 19/2023 foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, da Diretora do Departamento de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Lourenço e o Dr. Paulo Marques em representação do Departamento de Urbanismo, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: DESCARGAS NA VALA DA VARZIELA:** O Senhor Vereador, Dr. Sérgio Negrão, na sequência de ter sido

abordado por alguns munícipes, solicitou informação sobre umas descargas efetuadas recentemente na Vala da Varziela. O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, informou ter conhecimento da situação, e referiu que esta ocorrência se deveu, no essencial, a dois fatores. Por um lado, aos trabalhos sazonais de limpeza dos terraços da Adega Cooperativa de Cantanhede, por ocasião das vindimas e, por outro, a uma sobrecarga do coletor que atravessa a cidade de Cantanhede. Informou das obras de melhoramento desenvolvidas nos últimos tempos nos coletores que servem Cantanhede e que vieram resolver parcialmente a situação, mas que perante esta ocorrência, a Inova encontra-se no terreno a monitorizar e avaliar a situação.----

**1 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / CASAS DE BANHO DE USO PÚBLICO / CAPELA DA NOSSA**

**SR.ª DAS DORES – SEADOURO:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a União das Freguesias de Covões e Camarneira procedeu à construção de casas de banho para uso público no edifício da Capela Nossa Sr.ª das Dores (Seadouro) no valor de 9.908,04€; Considerando que, essa obra era essencial como apoio ao campo de futebol de 7, ao circuito de manutenção e ao parque verde já existentes na envolvente da Capela, assim como apoio à própria Capela; Considerando que, a União das Freguesias de Covões e Camarneira se ofereceu para fazer a obra em causa de forma mais célere, devido à grande utilização do campo de futebol de 7, do circuito de manutenção e do parque verde já existentes na envolvente da Capela, assim como da própria Capela; Considerando que, as casas de banho serão de uso público e que a União das Freguesias de Covões e Camarneira ficará responsável pela gestão (abertura e*

fecho), limpeza, água e luz do espaço em causa; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Covões e Camarneira, no montante total de 9.908,04€, perfazendo 100% do valor total apresentado. O pagamento será efetuado após entrega confirmação da realização dos trabalhos pelos serviços competentes.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 9.908,04€ (nove mil, novecentos e oito euros e quatro cêntimos) à União das Freguesias de Covões e Camarneira, destinado a participar nas despesas da construção de casas de banho para uso público no edifício da Capela Nossa Sr.<sup>a</sup> das Dores (Seadouro), mediante verificação da realização da obra, por parte dos serviços do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia

Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**2 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DO SEADOURO – AMDS / ARRANJO/CONSTRUÇÃO DA ENVOLVENTE DA CAPELA NOSSA SR.ª DAS DORES (SEADOURO):** O Senhor

Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/10/2023 pelo Adjunto da Presidência, do seguinte teor:

*“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que, a população do Seadouro construiu a Capela Nossa Sr.ª das Dores; Considerando que, a envolvente da Capela Nossa Sr.ª das Dores é partilhada com a envolvente de um campo de futebol de 7, um circuito de manutenção e um parque verde; Considerando que, a Divisão de Estudos e Projetos do Município desenvolveu um projeto de toda a envolvente e da ligação entre todos os espaços; Considerando a grande utilização da Capela como espaço de culto, assim como a grande utilização dos restantes espaços (campo de futebol de 7, circuito de manutenção e parque verde); Considerando que, a “Associação de Melhoramentos de Desenvolvimento do Seadouro - A M D S” se predispôs a executar o projeto desenvolvido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município, tendo para isso um orçamento de 9.801,55€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de*

*obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à “Associação de Melhoramentos de Desenvolvimento do Seadouro - A M D S”, no montante total de 9.801,55€, perfazendo 100% do valor do orçamento; O pagamento será efetuado após entrega das referidas faturas de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto da Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 9.801,55€ (nove mil, oitocentos e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), à Associação de Melhoramentos e Desenvolvimento do Seadouro – A M D S, para participar nas despesas com o arranjo/construção da envolvente da Capela Nossa Sr.ª das Dores (Seadouro), mediante comprovativo de despesas efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**3 - CANDIDATURA HAPPY JAZZ / CENTRO – 07 – 2114 – FEDER – 000244 / ADENDA AO PROTOCOLO E AO PROGRAMA DE AÇÃO / RATIFICAÇÃO:**

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 02/10/2023 pelo Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor: *“O Município de Cantanhede, juntamente com os Municípios de Figueira da Foz e Soure formalizaram, em 31/08/2020, um Protocolo de Parceria com vista à execução da candidatura mencionada, candidatura essa financiada pelo FEDER, através do Centro 2020, aprovada em 14/01/2021. O calendário de execução da operação, candidatado e aprovado, fixava a data do seu início em 01/01/2021 e a data da sua conclusão em 31/12/2021. Considerando as datas de aprovação da*

*candidatura e assinatura do respetivo contrato de financiamento, e ainda as contingências decorrentes da pandemia, que durante boa parte do período de vigência deste projeto condicionaram o normal desenrolar das atividades culturais propostas, houve necessidade de alterar as datas de execução da candidatura e respetivas atividades, com vista ao encerramento administrativo do processo de candidatura. Esta recalendarização teve implicações no cronograma das atividades e na respetiva distribuição financeira, a qual foi objeto de aprovação em Reunião de Câmara no dia 15/02/2023. Agora, em sede de conclusão de candidatura, é necessário adequar o contrato de financiamento à real execução financeira do projeto, pelo que é essencial proceder a uma nova Adenda ao Protocolo mencionado, bem como atualizar o Programa de Ação. Uma vez que não existia tempo útil para remeter este assunto a Reunião de Câmara, a Sr.<sup>a</sup> Presidente, no âmbito das suas competências, assinou os documentos mencionados, pelo que se submetem agora os mesmos à Reunião de Câmara, para ratificação. Em anexo, a Adenda ao Protocolo e o Programa de Ação.”* Por despacho proferido em 03/10/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a celebração da adenda ao Protocolo de Parceria estabelecido entre os Municípios de Cantanhede, Figueira da Foz e Soure no âmbito da candidatura “Happy Jazz” ao Programa Centro 2020, Prioridade de Investimento: Investimento na Conservação, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural – Programa Cultural em Rede – Aviso n.º Centro – 14 – 2020 - / Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e o Programa de Ação Happy Jazz – A música que nos une, ambos assinados em 27 de setembro do corrente ano. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 03/10/2023 pela Senhora Presidente, pelo qual autorizou a celebração da adenda ao Protocolo de Parceria

estabelecido entre os Municípios de Cantanhede, Figueira da Foz e Soure no âmbito da candidatura “Happy Jazz” ao Programa Centro 2020, Prioridade de Investimento: Investimento na Conservação, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural – Programa Cultural em Rede – Aviso n.º Centro – 14 – 2020 - / Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e o Programa de Ação Happy Jazz – A música que nos une, ambos assinados em 27 de setembro do corrente ano.-----

**4 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA DE RUÍDO / “FESTA D’ANAIA” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / CENTRO**

**CULTURAL E RECREATIVO DA PENA:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 25/09/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do ofício com registo de entrada n.º 33776 de 22/09/2023, o CENTRO Cultural e Recreativo da Pena, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com música ao vivo e dj’s bem como a licença especial de ruído correspondente, no âmbito do evento suprarreferido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).”* O CCRP solicitou a licença de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, colocando-se à consideração superior a isenção do pagamento das

correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. b) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário a realizar dia 04/10/2023. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 12,73€ (2 dias) = 25,46€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 15,91€ nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 41,37€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 41,37€ (quarenta e um euros e trinta e sete cêntimos) ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído, no âmbito do evento “Festa D’Anaia”, a realizar nos dias 13 e 14 de outubro do corrente ano, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **5 - LICENÇA DE EVENTO DESPORTIVO / 4.ª EDIÇÃO DO CIRCUITO DE CICLISMO “JOVEM DE CANTANHEDE” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

**/ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CANTANHEDE CYCLING:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 20/09/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a ADCC – Associação Desportiva Cantanhede Cycling, requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização da prova desportiva: - 4ª Edição do Circuito de Ciclismo «Jovem de Cantanhede», prova a realizar no dia 05 de outubro do corrente ano na área da cidade de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o

*licenciamento dos eventos desportivos, processos a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Considerando que a ADCC já solicitou a licença para a 4ª Edição do Circuito de Ciclismo «Jovem de Cantanhede», coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 04 de outubro de 2023. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 19,10€, (prova) nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar o pagamento das taxas, no valor de 19,10€ (dezanove euros e dez cêntimos), à ADCC – Associação Desportiva Cantanhede Cycling, pelo licenciamento do evento desportivo 4.ª Edição do Circuito de Ciclismo “Jovem Cantanhede”, a realizar no dia 5 de outubro do corrente ano, de acordo com o disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças*

e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**6 - LICENÇA DE EVENTO DESPORTIVO / “PASSEIO DE CICLOTURISMO” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

**GÂNDARA MAR / RATIFICAÇÃO:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 25/09/2023 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “O *Agrupamento de Escolas Gândara Mar, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas pelo licenciamento de um evento desportivo – “Passeio de cicloturismo”, no âmbito das Comemoração do Dia Europeu do Desporto Escolar (Escola João Garcia Bacelar), evento a realizar-se dia 29 de setembro de 2023. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: “2 – A Câmara isentará ainda, em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas e pessoas singulares e coletivas.” Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito da comunidade escolar; Considerando que a entidade solicitou o necessário licenciamento, Coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento da correspondente taxa, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-*

se que a próxima reunião terá lugar a 04 de outubro de 2023, após a realização da iniciativa, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 19,10€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 27/09/2023, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 19,10€ ao Agrupamento de Escolas Gândara Mar, pela licença de evento desportivo “Passeio de Cicloturismo” a realizar no dia 29 de setembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/09/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 19,10€ € (dezanove euros e dez cêntimos) ao Agrupamento de Escolas Gândara Mar, pela licença de evento desportivo “Passeio de Cicloturismo” levado a efeito no dia 29 de setembro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

**7 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / WORKSHOP “IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO CORPORAL / MITOS / ANÁLISE DE ALIMENTOS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE**, e-mail datado de 13/09/2023, do seguinte teor: “A Secção de Natação vai promover no próximo dia 30 de setembro das 11h00 até as 12h30, um

*workshop de nutrição com o tema “Importância da composição corporal / Mitos / Análise de alimentos” Com a participação da Dra. Marta Gil (nutricionista que acompanha os atletas), destinado aos atletas e seus familiares. Face ao exposto e para o efeito, pedimos a V. Exa<sup>o</sup> o favor de autorizar a cedência do Auditório do Museu da Pedra.”* Em 20/09/2023 o Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, presta a seguinte informação: *“Efetuada reserva do auditório do Museu da Pedra. Acautelada a presença de um colaborador para abrir e vigiar as instalações. Seguindo a política de apoio ao tecido associativo do concelho, implementada pelo Município de Cantanhede, e que se tem aplicado em situações análogas, sugere--se a isenção de taxas de cedência do espaço e que, no caso concreto e conforme horários referidos, se cifram em 31,25 euros.* Por despacho proferido em 28/09/2023 pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 31,25€ à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, pela cedência do Auditório do Museu da Pedra, no âmbito do Workshop “Importância da Composição Corporal / Mitos / Análise de Alimentos”, a realizar no dia 30 de setembro do corrente ano, remetendo o assunto à ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 28/09/2023 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 31,25€ (trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos) à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, pela cedência do Auditório do Museu da Pedra, no âmbito do Workshop “Importância da Composição Corporal / Mitos / Análise de Alimentos”, levado a efeito no dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças

e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

## **8 - FEIRAS DE OUTONO E PHOTOFEST CANTANHEDE / ISENÇÃO DO**

### **PAGAMENTO DE TAXAS:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/10/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: *“Nos próximos dias 6, 7 e 8 e nos dias 13, 14 e 15 de outubro irão decorrer duas iniciativas na Praça Marquês de Marialva, as Festas de Outono e o PHOTOFest Cantanhede. Estas iniciativas contemplam também uma componente gastronómica, uma forma de, concomitantemente, incutir maior dinâmica ao centro da cidade e atrair novos públicos, atendendo também à diversidade de iniciativas que em ambos os fins de semana se espera acontecer em Cantanhede. Neste sentido, foram convidadas a participar outras entidades para enriquecer ainda mais ambas as iniciativas, com víveres e outros elementos locais e regionais, nomeadamente, Tânia Jesus, com doces artesanais; José Sampaio, com Lifrêu; Ana Ferreira, com pão da Póvoa e bolo da Páscoa; Cristina Torres, com jeropiga; Licínia Madeira, com doçaria; Armindo Oliveira, com sandes de leitão e bifanas; Hugo Bardote, com farturas e outras guloseimas, e Ana Patrícia Costa, com bifanas, cachorros e outros petiscos. No contexto desta participação convidada, vimos por este meio sugerir que se considere a possibilidade de isenção do pagamento de taxas aos participantes nestas iniciativas, como apoio prestado pelo Município também na concretização de ambos os momentos. Mais se sugere que se mandate a Sr.ª Presidente para isentar eventuais novas participações que surjam entretanto.”* Em 04/10/2023 o DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas presta a seguinte informação: *“De acordo com o regulamento de taxas vigente e considerando 8 espaços que vão ser ocupados no decurso dos dias das Feiras de*

*Outono (6 a 8 de outubro) e do PHOTOFest Cantanhede (13 a 15 de outubro), o valor a isentar corresponderia a 1.369,44€, atendendo ao valor m<sup>2</sup>/diário (3,17€/ m<sup>2</sup>/dia), numa média de ocupação de cada espaço de 9 m<sup>2</sup> (28,53€/dia para cada expositor multiplicado por 8 expositores e por 6 dias).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, deliberou isentar o pagamento das taxas, no valor de 1.369,44€ (mil, trezentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), aos participantes nas duas iniciativas a realizar na Praça Marquês de Marialva, Festas de Outono e Photofest Cantanhede, a levar a efeito nos dias 6, 7, 8, 13, 14 e 15 de outubro do corrente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**9 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / HERDEIROS DE AMILCAR MARQUES PINTO:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/10/2023 pelo DAF/DJ/Serviço de Património, do seguinte teor: *“Considerando que o Município continua com aquisição de terrenos para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foi contactada a senhora Maria Manuela Camarneiro Marques Pinto, que representa a sua mãe, Maria Pessoa Camarneiro Marques Pinto, cabeça de casal da herança por óbito de Amílcar Marques Pinto, proprietárias de três terrenos necessários à referida ampliação. As proprietárias Maria Pessoa Camarneiro Marques Pinto, viúva e sua filha Maria Manuela Camarneiro Marques Pinto, divorciada, concordam em vender os terrenos de que são proprietárias, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, e verificando-se a existência de pinheiros ou eucaliptos de pequeno porte, será*

acrescido de uma indemnização, que em situações semelhantes se tem pago a 0,30€/m<sup>2</sup> de terreno. Os terrenos inseridos na referida ampliação da zona Industrial, são os seguintes: 1)- Terreno com a área medida de 7650m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10440, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo rústico 7798, da extinta freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 40.545,00€ (quarenta mil quinhentos e quarenta e cinco euros), sendo o valor de 38.250,00€ atribuído ao terreno e o valor de 2295,00€ atribuído à indemnização pelo corte de eucaliptos; 2)- Terreno com a área medida de 2724m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10751, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo rústico 8263, da extinta freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 14.437,20€ (catorze mil quatrocentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos), sendo o valor de 13.620,00€ atribuído ao terreno e o valor de 817,20€ atribuído à indemnização pelo corte de eucaliptos; 3)- Terreno com a área medida de 1347m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10868, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo rústico 8393, da extinta freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 6735,00€ (seis mil setecentos e trinta e cinco euros). Face ao exposto e se superiormente o for entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo, no sentido de deliberar adquirir os terrenos acima identificados, pelo valor total de 61.717,20€ (sessenta e um mil setecentos e dezassete euros e vinte cêntimos), sendo o valor de 58.605,00€ atribuído aos terrenos e o valor de 3112,20€ atribuído à indemnização pelo corte extemporâneo de eucaliptos existentes nos terrenos. O valor global a pagar deverá ser efetuado nos seguintes montantes: - À viúva, Maria Pessoa Camarneiro Marques Pinto, deverá ser pago o valor global de 46.287,90€ e à filha, Maria Manuela Camarneiro Marques Pinto, deverá ser pago o valor global de 15.429,30€.” Junto ao processo encontra-se

uma informação de cabimento de verba, emitida em 03/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DJ/Serviço de Património e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou adquirir às Senhoras Maria Pessoa Camarneiro Marques Pinto, viúva e filha Maria Manuela Camarneiro Marques Pinto, os seguintes prédios necessários à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede: prédio com a área de 7.650 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10440 da União de Freguesias de Cantanhede Pocariça, proveniente do artigo n.º 7798 rústico da Freguesia de Cantanhede (extinta), pelo valor global de 40.545,00€ (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco euros), sendo o valor do terreno no montante de 38.250,00€ (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta euros) e o valor da indemnização pelo corte de eucaliptos no montante de 2.295€ (dois mil, duzentos e noventa e cinco euros); prédio com a área de 2.724 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10751 da União de Freguesias de Cantanhede Pocariça, proveniente do artigo n.º 8263 rústico da Freguesia de Cantanhede (extinta), pelo valor global de 14.437,20€ (catorze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e vinte centavos), sendo o valor do terreno no montante de 13.620,00€ (treze mil, seiscentos e vinte euros) e o valor da indemnização pelo corte de eucaliptos no montante de 817,20€ (oitocentos e dezassete euros e vinte centavos); prédio com a área de 1.347 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10868 da União de Freguesias de Cantanhede Pocariça, proveniente do artigo n.º 8393 rústico da Freguesia de Cantanhede (extinta), pelo valor global de 6.735,00€ (seis mil, setecentos e trinta e cinco euros). O valor global dos três prédios é no montante de 61.717,20€ (sessenta e um mil, setecentos e dezassete euros e vinte centavos), a ser pago 46.287,90€ (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e noventa centavos) à viúva Maria Pessoa Camarneiro Marques Pinto e 15.429,30€ (quinze mil,

quatrocentos e vinte e nove euros e trinta cêntimos) à filha Maria Manuela Camarneiro Marques Pinto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Entrou a Senhora Presidente da Câmara, Dr. Helena Teodósio, assumindo de imediato a Presidência.-----

## **10 - ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE VISTORIAS**

### **ADSTRITAS AO DEPARTAMENTO DE URBANISMO:** A Senhora Presidente da

Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/09/2023 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: *“I - Na sequência da mobilidade do Eng.º David António Rosa Parreiral Caetano para o Município de Coimbra, torna-se necessário alterar a comissão de vistorias referido no ponto I, n.º 2, da Interna 11209, de 14 de outubro de 2022, aprovada pela deliberação de Câmara de 27 de outubro de 2022, nomeando um novo técnico em substituição deste; II - Nestes termos, propõe-se para aprovação em reunião do executivo municipal a alteração da Comissão, nomeando o Eng.º Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção – Técnico Superior em substituição do Eng.º David António Rosa Parreiral Caetano- Técnico Superior; III - A Comissão de Vistorias para verificação de condições de segurança em construções em ruínas e determinação de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou à melhoria do arranjo estético, nos termos dos art.º 90.º e para a realização das inspeções referidas no art.º 96º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, fica com a seguinte constituição: Membros efetivos: Eng.º João António Laranjeiro da Silva - Técnico Superior; Eng.º Hugo Miguel Barros Oliveira - Técnico Superior; Arq. Helder Manuel Jorge Marçal - Técnico Superior; Membros suplentes: Eng.º Sérgio José das Neves Ribeiro*

*Assunção Técnico Superior; Arq. Joaquim Jerónimo Dias Pinto - Técnico Superior; - Arq.<sup>a</sup> Carla Sofia Castelo Branco Lourenço - Técnico Superior; IV- A deliberação a tomar, alterará a deliberação de 27 de outubro de 2022, apenas no que acima se expõem.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração da Comissão de Vistorias adstritas ao Departamento de Urbanismo, nomeando o Eng.<sup>o</sup> Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção em substituição do Eng.<sup>o</sup> David António Rosa Parreiral Caetano, mantendo-se os restantes elementos das condições aprovadas na Reunião Camarária de 27/10/2022, de acordo com preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **11 - OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME DE SALVAGUARDA AOS RISCOS COSTEIROS EM LITORAL BAIXO E ARENOSO PARA A PRAIA DA TOCHA / NE**

**30 E NE 31:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 25/09/2023 pelo DDES/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O Programa de Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG; RCM n.º 112/2017 – DR n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10) veio preconizar um conjunto de medidas para a minimização da exposição aos riscos costeiros, incluindo a definição de Faixas de Salvaguarda aos Riscos Costeiros. O Município de Cantanhede e, em particular, o aglomerado da Praia da Tocha encontram-se abrangidos pelas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira e Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação, que estabelecem regimes específicos para o ordenamento e gestão destes territórios. O POC-OMG define que as normas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) incompatíveis com o estabelecido no POC-OMG devem ser atualizadas, o que foi efetuado, procedendo à compatibilização da 1.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cantanhede e*

do Plano de Urbanização (PU) da Praia da Tocha, criando assim alguns constrangimentos no âmbito da Gestão Urbanística Municipal. No seguimento de várias reuniões de trabalho entre a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e os municípios abrangidos pelo POC-OMG, foi desenvolvido um Manual Metodológico para a Operacionalização do Regime de Salvaguarda aos Riscos Costeiros em Litoral Baixo e Arenoso (APA, 2018). Este manual teve como objetivo fornecer apoio técnico no âmbito da atualização dos PMOT e da clarificação do regime de exceção ao estabelecido na NE 30 (RCM n.º 112/2017 – DR n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10), previsto na NE 31 (RCM n.º 112/2017 – DR n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10), apresentando uma metodologia de avaliação multicritério de suporte à conceção do regime de exceção e à definição de um Regime de Salvaguarda específico para o território em questão. O presente relatório apresenta a avaliação multicritério de suporte à conceção do regime de exceção, bem como estabelece os princípios para a definição do Regime de Salvaguarda Específico ao Risco em Litoral Baixo e Arenoso para a Praia da Tocha, com o objetivo de adotar as restrições ao uso e ocupação do solo que assegurem o equilíbrio entre a vulnerabilidade e os riscos costeiros, presentes e futuros, e as necessidades de desenvolvimento urbanístico, económico e sociocultural, resultando um valor de 3,7. Este resultado confirma a possibilidade de conceção do regime de exceção previsto na NE 31 (RCM n.º 112/2017 - DR n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10) ao regime de salvaguarda. O presente relatório pretende assim apresentar uma proposta de conceção do regime de exceção, permitindo que: Ao nível da Colmatação da malha urbana com novas construções: i) as novas construções possam ter no máximo dois pisos, admitindo-se o aproveitamento de sótão; ii) as construções possam ser em edificação isolada, germinada ou em banda contínua; iii) as novas construções possam ser

*predominantemente para uso habitacional, sendo que ao nível de rés-do-chão poderá ser permitida a existência de estabelecimentos comerciais, de restauração e de bebidas ou serviços; iv) as novas construções têm que garantir a inclusão das respetivas áreas de estacionamento no interior do lote, sendo permitido e recomendado a inclusão de área de estacionamento ao nível do rés-do-chão; v) não sejam permitidas a criação de caves nem a construção em subsolo, salvo as que decorram do pendente natural do terreno, admitindo-se nestas a utilização habitacional; vi) as implantações de novas construções tenham que integrar soluções construtivas e/ou infraestruturas de adaptação/acomodação ao avanço do mar e às alterações climáticas, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas. vii) a implantação das construções deva respeitar um desenho urbano harmonioso com desafogo das zonas de circulação e restantes espaços livres; viii) a implantação das construções deva respeitar os recuos mínimos obrigatórios que devem ser definidos em Planta de Zonamento e de acordo com a situação dominante na envolvente. Ao nível das reconstruções, alterações e ampliações: i) a construção deva respeitar o alinhamento, afastamento, recuo e profundidade das construções dominantes na zona envolvente; ii) as reconstruções, alterações e ampliações não possam traduzir num aumento da cércea para além dos dois pisos, admitindo-se o aproveitamento de sótão; iii) não seja permitida a construção em subsolo nem a criação de caves, salvo as que decorram do pendente natural do terreno, admitindo-se nestas a utilização habitacional; iv) admitindo-se a regularização de caves com uso habitacional em edifícios existentes à data de entrada em vigor do POOC, desde que decorram do pendente natural do terreno e que seja comprovada a sua pré-existência e salvaguardando que não poderão ser imputadas à administração eventuais responsabilidades pelas situações a regularizar e que estas não constituem mais-*

*valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado; v) permitindo-se a alteração e aumento de unidades funcionais, sempre como resposta a necessidades específicas e devidamente justificadas e tendo como limite máximo duas unidades funcionais por piso; vi) as reconstruções tenham de integrar soluções construtivas e/ou infraestruturas de adaptação/acomodação ao avanço do mar e às alterações climáticas, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas. Finalmente que todas as licenças de construção devem salvaguardar que não poderão ser imputadas à administração eventuais responsabilidades pelas situações a regularizar e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado. Face ao exposto sugere-se que sejam seguidos os seguintes passos sequenciais: 1. O processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara a fim de ser aprovado; 2. O processo seja posteriormente remetido para a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC) para parecer vinculativo.”* Em 26/09/2023 o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “*Deve ser presente a reunião do executivo para aprovação e posterior envio à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC) para parecer vinculativo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar o Estudo com vista à Operacionalização do regime de Salvaguarda aos Riscos Costeiros em Litoral Baixo e Arenoso para a Praia da Tocha / NE30 e NE 31, de acordo com o preconizado na referida informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental; 2) Enviar a presente deliberação para a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro

(APA/ARHC) para parecer vinculativo; 3) Dar ainda conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal e à Junta de Freguesia da Tocha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**12 - PROC.º N.º 5/2023 / PROC.º DE LOT.º N.º 03.00.0017 LOTEAMENTO DA QUINTA DA SOBREIRA / ALTERAÇÃO DO LOTE N.º 71 DO ALV.ª DE LOT.º N.º 6/2001 EM NOME DE DOMINGUES & EUSÉBIO, LDA / DE AMADEU FERREIRA**

**BARROS**, requerimento n.º 6400, datado de 20/02/2023, solicitando a alteração do Lote n.º 71 do Alvará de Loteamento n.º 6/01, referente ao proc.º n.º 5/2023, sito na Vila e Freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/06/2016 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência da Informação Técnica n.º 9715, emitida a 25 de agosto de 2023, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento n.º 6/2001 de 5 de dezembro, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 6/2001, de 5 de dezembro. Face ao exposto, sugere-se que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.”* Em 29/09/2023, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à PRC.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração do Lote n.º 71 do Alvará de Loteamento n.º 6/01, referente ao proc.º n.º 5/2023, sito na Vila e Freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede, requerido pelo Sr. Amadeu Ferreira de Barros, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto

a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**13 - PROC.º N.º 15/2023 / PROC.º DE LOT.º 03.95.0009 / 3.º ADITAMENTO AO ALV,ª DE LOT.º N.º 10/1995 DE 22 DE AGOSTO, EM NOME DE MANUEL DE JESUS PÓVOA E AMORIM MANUEL FERREIRA PÓVOA / DE FERNANDO ALBERTO DA SILVA ASSUNÇÃO E MARIA MADALENA CARVALHO GONÇALVES ASSUNÇÃO,**

requerimento n.º 18294, datado de 25/05/2023, solicitando o 3.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 10/1995, referente ao proc.º n.º 15/2023, sito no lugar e Freguesia de Ourentã, Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/09/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência da Informação Técnica n.º 8531 emitida a 26 de julho de 2023, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 10/1995, conferindo assim o 3.º aditamento. Face ao exposto, sugere-se que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.”* Em 29/09/2023, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser remetido à PRC.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 3.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 10/1995, referente ao proc.º n.º 15/2023, sito no lugar e Freguesia de Ourentã, Concelho de Cantanhede, requerido pelo Sr. Fernando Alberto da Silva Assunção e a Sr.ª Maria Madalena Carvalho Gonçalves Assunção, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta,

quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**14 - PROC.º N.º 3/2023 / OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM 3 LOTES / RUA MARQUÊS DE POMBAL, EM CANTANHEDE / DE FRANCISCO JOSÉ GALVÃO**

**NASCIMENTO SERÔDIO**, requerimento n.º 3496 datado de 01/02/2023, solicitando a aprovação do loteamento de 3 lotes, do prédio sito na Rua Marquês de Pombal, na Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, referente ao proc.º n.º 3/2023. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/10/2023, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“0. Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma Operação de Loteamento 3 lotes, na Rua João de Ruão, na Cidade de Cantanhede. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área de intervenção do loteamento: 967,30 m<sup>2</sup>; Área máxima de implantação: 339.00 m<sup>2</sup> (habitação); Área Bruta de Construção: 603,00 m<sup>2</sup> (habitação; Índice de utilização do loteamento proposto: 0,623; Utilização: Habitação unifamiliar. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano Urbanização da Cidade de Cantanhede – PUCC. De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada no DR n.º 54, de 4 de março de 2000, 1ª série-B, através da RCM n.º 7/2000, com as alterações publicadas através do Aviso n.º 6343/2010 de 26 de março, do Aviso n.º 12643/2016 de 17 de outubro e do Aviso n.º 4058/2018 de 26 de março, o loteamento insere-se em Zona Urbana Consolidada - ZUC. A proposta encontra-se também abrangida pelo Plano de Pormenor de Alinhamento e Cérceas da Cidade de Cantanhede (PPACC) publicada no DR n.º 232, 2.ª série através do Aviso n.º 28561/2008 de 28 de novembro. A proposta apresentada cumpre os*

*alinhamentos mínimos e cêrcea definidas no PPACC e o disposto no artigo 20.º do PU de Cantanhede no que respeita ao enquadramento da proposta no conjunto e estrutura urbana do local. O Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede encontra-se atualmente em processo de discussão Pública pelo que deverá considerar-se o disposto no artigo 145.º do RJIGT (suspensão de procedimentos). No entanto por se tratar de um processo que tem enquadramento (deferimento) nos dois planos de urbanização, isto é, no PUCC em vigor e no PUCC em discussão pública, e de acordo com o entendimento jurídico patente na informação técnica n.º 11020150717 de 20 de julho de 2015, deverá proceder-se à cessação da suspensão, podendo desta forma tomar-se uma decisão sobre o processo em causa..*

*3.2 – Cedências para o domínio público: De acordo com o artigo 30.º do Regulamento do PU de Cantanhede o loteamento deverá obedecer às seguintes cedências: 28 m<sup>2</sup>/fogo para Espaços verdes e de utilização Coletiva = 84 m<sup>2</sup>; 35 m<sup>2</sup>/fogo para Equipamentos de utilização coletiva = 105 m<sup>2</sup>. Verifica-se que o promotor não faz cedência para espaço verde, bem como para equipamento de utilização coletiva, ficando desta forma sujeito ao pagamento de uma compensação em numerário, de acordo com o artigo 26.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.*

*3.3 – Estacionamento: Conforme alínea b) do número 7 do artigo 31.º do Regulamento do PU de Cantanhede o loteamento deverá contemplar 2 lugares de estacionamento privado em cada lote, cumprindo desta forma o estipulado. Deveria ainda considerar 2 lugares de estacionamento públicos, correspondente a 20% do número de lugares de estacionamento privado, justificando a sua inexistência na proposta pelo facto que se mostra desadequada a alteração do perfil do arruamento e das características envolventes, bem como pela existência de um parque de estacionamento no Largo José Falcão, ficando assim sujeito ao pagamento de taxas correspondentes conforme*

*estipulado no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. 3.4 – Arruamento: A proposta de loteamento prevê o alargamento do passeio de 0,50m para 1,50 m perfazendo a concordância com o seguimento do mesmo na Rua Frei Manuel de Jesus. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 - A proposta de loteamento cumpre os alinhamentos mínimos e cêrcea definidas no PPACC e o disposto no artigo 20º do PU de Cantanhede no que respeita ao enquadramento da proposta no conjunto e estrutura urbana do local; 4.2 – A proposta de alteração não cumpre os critérios de número de lugares de estacionamento públicos definidos na alínea b) do número 7 do artigo 31º do Regulamento do PU de Cantanhede; 4.3 – Verifica-se que a proposta de loteamento não contempla a área de cedência para equipamentos de utilização coletiva estipulada conforme disposto no artigo 30º do Regulamento do PU de Cantanhede. 4.4 – Foram rececionados os pareceres favoráveis condicionados da E-redes, do Departamento de Obras Municipais e INOVA-EM. 4.5 – Aquando da demolição do edificado existente no local verificou-se a existência de uma galeria de escoamento de águas pluviais, que pese embora tenha sido desviada e redimensionada pela Rua Marquês de Pombal, deverá ser restabelecida pelo promotor do loteamento, até à resolução definitiva de eventuais ligações de águas pluviais e águas residuais do quarteirão compreendido entre a Rua João de Ruão, Rua Marquês de Pombal e Rua Frei Manuel de Jesus, após a qual deverá equacionar-se a sua desativação. 5. Proposta de decisão: Face ao referido anteriormente consideram-se reunidas as condições para aprovação do loteamento, com as seguintes condições: a) Cumprimento das condições impostas pelos pareceres da E-Redes, INOVA-EM e Departamento de Obras Municipais; b) Cumprimento do disposto no ponto 4.5 da presente informação; c) Proceder à elaboração dos projetos de urbanização necessários; d) Aquando da emissão do alvará deverá ser anexa*

planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC (a elaborar pela Câmara); e) Adverte-se que o presente documento deverá ser registado na Conservatória do Registo Predial no prazo estipulado no ponto 1 do Artigo 8ºC, do Decreto-Lei nº 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu, a contar da data em que os factos foram titulados; f) Mais se informa que de acordo com os artigos 20º e 26º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR, 2ª série, nº 211, de 4 de novembro, através do Regulamento nº 855/2019, retificado pela publicação no DR, 2ª Série, nº 228, de 27 de novembro através da Declaração de Retificação nº 928/2019 e DR, 2ª Série, nº 241, de 16 de dezembro, através da Declaração de Retificação nº 969/2019, há lugar ao cálculo de taxas: i. Conforme estipulado no artigo 20.º;  $Tig = tig \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - Ig = a$  calcular aquando os projetos das obras de urbanização;  $Tii = tii \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - Ig = a$  calcular aquando os projetos das obras de urbanização;  $Rec = (Lui - Lum) \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] \times V = (0.623 - 0.39) \times (603 - 0) + 0.3 (0 - 0) \times 22,32€ = 3.135,94 €$ ;  $Te = (En - Ei) \times V = (2 - 0) \times 558,07€ = 1.116,14 €$ ; ii. Conforme estipulado no artigo 26.º;  $Cn = 20\% \times (Abc - Abc') \times (1 - AC/ADP) \times V = 20\% \times (603 - 0) \times (1 - 0/189) \times 27,91€ = 3.365,95 €$ ." Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "Deve ser presente à PRC." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a operação de loteamento de 3 lotes, do prédio sito na Rua Marquês de Pombal, na Cidade de Cantanhede, União das

Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, referente ao proc.º n.º 3/2023, requerida pelo Sr. Francisco José Galvão Nascimento Seródio, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**15 - 1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2023 DE 16 DE FEVEREIRO - ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES II:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“1. A presente informação refere-se ao 1º aditamento ao Alvará de loteamento n.º 1/2023, de 16 de fevereiro, referente a uma parcela de terreno do Município de Cantanhede, com uma área total de intervenção de 47.116 m<sup>2</sup>, na qual se mantem a constituição de 8 lotes e áreas de arruamentos (vias, estacionamento e passeios). A área de intervenção Loteamento da Zona Industrial de Febres II – Lotes n.º 25 a 32, é contígua à Zona Industrial de Febres existente, cuja ocupação se desenvolveu pelas regras emanadas pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, aprovado pela RCM n.º 52/97, de 27 de março e alterado por adaptação pelo Aviso n.º 7598/2012, de 31 de maio. A área de intervenção do Loteamento da Zona Industrial de Febres II desenvolve-se num terreno de declives suaves e com uma localização privilegiada ao nível de infraestruturas e acessibilidade, junto ao acesso à EN 234. O presente aditamento resulta na ampliação da área de intervenção, no aumento da área do Lote 32, e no aumento da área afeta a arruamentos, estacionamento e passeios, resultado da proposta de um novo arruamento a poente, com orientação sul/norte, bem como, a alteração dos parâmetros urbanísticos relativos ao índice de ocupação da proposta, à área de lotes, à área máxima de implantação e à área máxima dos polígonos de implantação. 2. O presente aditamento resulta no aumento*

da área de intervenção em 3.655 m<sup>2</sup>, passando de 43.461m<sup>2</sup> para 47.116m<sup>2</sup>. A proposta de alteração mantém a constituição dos 8 lotes iniciais, Lotes nº 25 a 32, destinados a uma utilização industrial, para a instalação de armazéns, uso comercial ou de serviços, alterando e ampliando o Lote 32. O Lote 32 passa agora a confinar a poente com o arruamento ali proposto, e passa de uma área de 8.165m<sup>2</sup> para 10.024 m<sup>2</sup>. A rede viária a implantar e a ampliar, com o presente aditamento, pretende simultaneamente estruturar o espaço de uma forma coerente, dar continuidade à rede viária já existente e estruturar o futuro desenvolvimento a ampliação da zona industrial prevista para a área adjacente. O novo arruamento agora proposto a poente, com a orientação sul/norte, prevê um perfil com 9 metros de faixa de rodagem com 9 metros, 2,6 metros de passeio em ambos os lados e 2.5 metros destinados a estacionamento paralelo e que liga à rotunda prevista a sul no limite do loteamento. A inserção dos edifícios nos novos lotes, bem como nos restantes, está condicionada, de uma forma geral, pelos seguintes afastamentos: 15 metros à frente do lote, 10 metros ao tardoz e 6 metros aos limites laterais. A altura máxima permitida é de 15 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas. 3. A presente área de intervenção do loteamento encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização de Febres, aprovado pelo Aviso n.º 28562/2008, publicado no Diário da República n.º 232, 2.ª série, de 28 de novembro e alterado pelo Aviso n.º 7788/2018, de 11 de junho. A intervenção localiza-se numa área classificada como Zona Industrial (Z.I.) – Área Industrial Proposta, inserida na Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – SUBUOP3 – Loteamento Municipal da Área Industrial Proposta, possibilitando assim a instalação de edificações destinadas à indústria e a atividades complementares. O Plano de Urbanização de Febres define, para a Área Industrial Proposta, a obrigatoriedade de ser antecedida da elaboração de uma operação de loteamento de iniciativa municipal,

atendendo aos condicionamentos e índices urbanísticos constantes no Plano de Pormenor já aprovado para a Área Industrial Existente (art.º 35.º). Faz parte dos pressupostos daquele plano os previstos no PDM para as áreas de atividades Económicas, designadamente o previsto no artigo 69.º, com o índice de Ocupação máximo de 50%, o Índice máximo de impermeabilização de 70%, a cércea máxima de 15 metros e os afastamentos mínimos de 15 metros, 6 metros e 10 metros, respetivamente para o frontal, os laterais e o tardoz. A proposta apresentada cumpre, desta forma, o definido nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis. São cedidos para o domínio público um total de 11.214 m<sup>2</sup>, referentes a área destinada a arruamento, passeios e estacionamento. Esta área passou de 9.418 m<sup>2</sup> para 11.214 m<sup>2</sup>, em resultado da proposta de um novo arruamento a poente da área do loteamento, no sentido sul/norte, permitindo abrir novas frentes urbanas e promover a ocupação da restante área industrial adjacente. A proposta de arruamentos previstos no loteamento, quer no alvará inicial, quer na presente alteração caracterizam-se por permitirem o acesso aos lotes em condições desafogadas e seguras de circulação. Ao longo dos arruamentos, propõe-se a criação de cerca de 130 lugares de estacionamento no espaço público, complementados com os lugares de estacionamento da Zona Industrial existente e com o desafogo dos lotes que permite acomodar as necessidades das atividades. 4. A proposta de aditamento apresenta assim as seguintes alterações: Área de intervenção passa de 43.461 m<sup>2</sup> para 47.116 m<sup>2</sup>, resultando num aumento de 3.655 m<sup>2</sup>, decorrente, quer da integração de novos prédios com área de 2.907 m<sup>2</sup>, quer da alteração/integração de área de caminhos existentes, integrados maioritariamente na área de cedência, com área de 748 m<sup>2</sup>; Área de lotes passa de 34.043 m<sup>2</sup> para 35.902 m<sup>2</sup>, resultando num aumento de 1.859 m<sup>2</sup>; Área de arruamentos (vias, estacionamento e passeios) passa de 9.418

*m<sup>2</sup> para 11.214 m<sup>2</sup>, resultando num aumento de 1.796 m<sup>2</sup>; O Lote 32 foi ampliado e confina a poente com o novo arruamento proposto; A área do Lote 32 passa de 8.165 m<sup>2</sup> para 10.024 m<sup>2</sup> e a área máxima de implantação passa de 4.082,5 m<sup>2</sup> para 5.012 m<sup>2</sup>; Área máxima de implantação total passa de 16.069,50 m<sup>2</sup> para 16.999 m<sup>2</sup>; Polígono máximo de implantação total passa de 17.916 m<sup>2</sup> para 19.178 m<sup>2</sup>; Índice de Ocupação (Io) passa de 37% para 36%. (...) (\*) O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação e a área total do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação representado na Planta de Síntese, que não pode ser ultrapassado, exceto por portarias ou outras áreas técnicas de implantação e volumetria reduzida, indispensáveis às exigências funcionais da atividade prevista, que por motivos funcionais e técnicos se devem encontrar fora da implantação máxima regularmente estipulada, a desenvolver num único piso e até ao máximo de 5% da área máxima de implantação permitida (área que será contabilizada para efeitos de aplicação dos índices respetivos) e desde que salvaguardem a devida imagem / intersecção urbana permitida. (\*\*) A altura poderá ser alterada por razões técnicas. Deverá ser cumprido o índice de impermeabilização máximo de 70% aplicado a cada lote. O uso permitido será indústria, armazém, serviços e atividades complementares de desenvolvimento integrado de comércio, logística e vigilância. (...) 1. Regulamento: Art. 1.º - O presente regulamento aplica-se na área de intervenção assinalada na Planta de Síntese do Loteamento da Zona Industrial de Febres II – Lotes n.º 25 a 32. Art. 2.º - Serão observadas todas as diretivas, normas e regulamentos gerais dos diferentes níveis de planeamento, especificamente deste loteamento e dos pareceres vinculativos a prestar, respeitantes ao licenciamento das construções. Art. 3.º - O loteamento*

obedecerá à divisão indicada na planta de síntese. Todas as construções têm, obrigatoriamente, os edifícios principais com frente e acesso para os arruamentos principais aprovados. Art. 4.º - A modelação do terreno e a implantação dos edifícios terão em atenção os declives naturais e/ou a sua vegetação, que deverão ser mantidos, evitando-se os movimentos de terra que contrariem as melhores condições existentes. Art. 5.º - A Câmara Municipal de Cantanhede (CMC) intervirá sempre em primeira instância na seleção das indústrias/armazéns/estabelecimentos comerciais e de serviços, estabelecendo prioridades e formas de intervenção que ativem e orientem o tipo de investimento, de modo a inseri-lo no modelo industrial proposto para o Concelho. Art. 6.º - As condições a respeitar na seleção e definição das prioridades das indústrias a instalar serão as seguintes: a) indústrias que promovam e dinamizem o setor agrícola e florestal; b) indústrias que absorvam trabalhadores indiferenciados, provenientes do subemprego agrícola, a fixação de quadros no Concelho e jovens que procurem o primeiro emprego; c) indústrias que possibilitem o incremento das exportações; d) indústrias que promovam a substituição de importações; e) indústrias complementares e ativadoras de relações presentes e futuras interindustriais, dentro do âmbito da dinamização do loteamento industrial; f) Oficinas, armazéns, estabelecimentos comerciais e de serviço. § 1 – As indústrias cuja laboração seja suscetível de causar poluição ambiental, só serão autorizadas após provas de que os processos de fabrico darão plenas garantias que a poluição seja compatível com os parâmetros oficiais. § 2 - As indústrias cuja laboração provoque poluição no meio hídrico (para além das águas residuais das suas instalações sanitárias e refeitórios), só serão autorizadas se comprovarem que a poluição que produzem (eventualmente após tratamento nas suas instalações dos respetivos efluentes industriais) não ultrapassará os parâmetros oficialmente fixados

na legislação portuguesa e comunitária em vigor, para o lançamento de águas residuais nos meios hídricos superficiais ou na ETAR que serve o loteamento industrial. Art. 7.º - Os potenciais interessados nos lotes deverão consultar os serviços técnicos municipais, antes da elaboração dos projetos, sobre os requisitos a que estes devem obedecer. Art. 8.º - As condições de instalação e de funcionamento dos estabelecimentos industriais são as seguintes: a) A viabilidade de instalação carece sempre de parecer da CMC; b) A instalação, alteração, ou ampliação das construções só poderá ser efetuada depois da aprovação pela CMC, nos termos constantes da legislação em vigor; c) A laboração das unidades industriais só poderá iniciar-se após vistoria e aprovação, nos termos constantes da legislação em vigor; d) Todo o produtor de resíduos industriais deverá promover a sua eliminação ou utilização nos termos a definir pela CMC ou de acordo com a legislação vigente; e) A CMC poderá não autorizar a instalação de unidades industriais que, pela sua natureza ou dimensão, sejam grandes consumidores de água ou fortemente poluidoras do ambiente, quer através dos efluentes líquidos ou gasosos ou ainda de ruídos; f) A CMC poderá impor aos utentes do loteamento industrial a instalação e funcionamento de órgãos de pré-tratamento dos efluentes líquidos de modo a garantir que as águas residuais delas saídas satisfaçam os parâmetros de entrada na rede de esgotos; g) Os projetos das unidades a instalar deverão, caso se justifique, indicar os dispositivos relativos à eliminação de poeiras; h) Deverão os interessados na aquisição dos lotes ser informados e dar cumprimento: à legislação vigente referente à construção do estabelecimento e na instalação dos equipamentos, de forma a não ultrapassar os níveis de ruído permitidos para o interior e exterior do estabelecimento; à legislação referente à armazenagem, transporte e utilização de óleos usados; i) Não deverão ser instaladas as construções sem que estejam executadas as infraestruturas de base.

*Art. 9.º - As condições de ocupação dos lotes são as seguintes: a) O índice de utilização do solo não poderá exceder, por cada lote, o indicado na planta de síntese; b) A implantação permitida em cada lote não poderá exceder a área definida no quadro síntese e o polígono de implantação máximo definido na planta de síntese; c) Altura máxima de 15 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, medidas no ponto mais elevado das coberturas; d) A percentagem máxima da superfície impermeabilizada em cada lote será de 70%; e) O tratamento dos efluentes líquidos e gasosos será efetuado em conformidade com a legislação em vigor; f) Os espaços livres, não necessários à circulação de veículos, estacionamentos, armazenamento e zonas de proteção contra a propagação de incêndios serão relvados e arborizados e não deverão ter áreas inferiores a 10% da área do lote; g) Em cada lote deverá ser previsto espaço para o estacionamento de automóveis ligeiros e pesados, para funcionários e clientes da firma, a indicar nos projetos da obra, em planta à escala 1/100 ou 1/200, com a indicação dos limites do lote, sendo o número mínimo de lugares o estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março; h) Os muros ou delimitações das extremas dos lotes deverão ser feitos de acordo com o projeto tipo a fornecer pela CMC; i) Admite-se o agrupamento dos lotes quando a dimensão da unidade industrial a instalar assim o justifique. A capacidade de construção não pode ser superior à soma das capacidades de construção de cada parcela, devendo respeitar os alinhamentos definidos na planta de síntese. Art. 10.º - A área coberta mínima a construir numa 1ª fase deverá ocupar pelo menos 20% da área coberta máxima. Art. 11.º - A CMC reserva o direito de, após a apreciação da implantação do futuro edifício, exigir a manutenção, em zonas que determinará, da vegetação que dentro de cada lote não prejudique o pleno funcionamento do uso licenciado e que não torne potencialmente perigosa ou ameaçadora de qualquer*

*desastre. Art. 12.º - Todos os lotes terão que possuir áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas dos bombeiros. Art. 13.º - Deverão ser estabelecidos, aquando da instalação de cada unidade, contactos com a CENEL e TELECOM por forma a assegurar a necessária previsão e disponibilidade das respetivas redes de energia e telecomunicações para as construções licenciadas. Art. 14.º - Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela CMC. Face ao exposto sugere-se que o presente processo seja remetido para a próxima reunião de Câmara.”* Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2023 de 16 de fevereiro – Zona Industrial de Febres II, de acordo com o preconizado nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**16 - LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES III:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. A presente informação refere-se à operação de loteamento de uma parcela de terreno do Município de Cantanhede, com uma área total de 15.368 m<sup>2</sup>, na qual resulta a constituição de 3 lotes e áreas de arruamentos (vias, estacionamento e passeios). A área de intervenção Loteamento da Zona Industrial de Febres III – Lotes n.º 33 a 35, é localizada a norte da Zona Industrial de Febres existente, a cuja ocupação se desenvolveu pelas regras emanadas pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, aprovado pela RCM n.º 52/97, de 27 de

março e alterado por adaptação pelo Aviso n.º 7598/2012, de 31 de maio. A área de intervenção do Loteamento da Zona Industrial de Febres III desenvolve-se num terreno de declives suaves e com uma localização privilegiada ao nível de infraestruturas e acessibilidade, a norte da área do PP da Zona Industrial de Febres. O presente loteamento resulta na constituição de 3 lotes e do reperfilamento do arruamento previsto a norte pelo Plano de Pormenor, e que será o acesso aos lotes propostos. 2. A presente área de intervenção do loteamento encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização de Febres, aprovado pelo Aviso n.º 28562/2008, publicado no Diário da República n.º 232, 2.ª série, de 28 de novembro, alterado pelo Aviso n.º 7788/2018, de 11 de junho, e ainda, parcialmente pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres aprovado pelo Aviso n.º 17672/2019, de 7 de novembro. A intervenção localiza-se numa área classificada como Zona Industrial (Z.I.) – Área Industrial Proposta, inserida na Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – SUBUOP3 – Loteamento Municipal da Área Industrial Proposta, possibilitando assim a instalação de edificações destinadas à indústria e a atividades complementares. Relativamente ao Plano de Pormenor da ZI de Febres a área nele inserida refere-se ao arruamento existente e que agora se integra no loteamento com a proposta de reperfilamento (alargamento). Impera ainda sobre parte da área de intervenção, a servidão da Reserva Ecológica Nacional na tipologia de Áreas de Máxima Infiltração (AMI), agora “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”. A área afeta a esta condicionante respeita a uma área necessária ao alargamento da via existente e já proposta pelo Plano de Pormenor da ZI de Febres. (PPZIF). A área total da REN a ocupar com o arruamento é de cerca de 845 m<sup>2</sup>, sendo que apenas 487 m<sup>2</sup> se destinam ao alargamento do arruamento/caminho existente e previsto no PPZIF. Sendo o “melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem

*e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes”, um dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da REN (RJREN), designadamente nos termos da alínea o) do Grupo II (Infraestruturas) do Anexo II, de acordo com a tipologia da REN em presença, o uso e ação pretendida está isenta de comunicação prévia, pelo que a proposta se enquadra no disposto no RJREN. O Plano de Urbanização de Febres define, para a Área Industrial Proposta, a obrigatoriedade de ser antecedida da elaboração de uma operação de loteamento de iniciativa municipal, atendendo aos condicionamentos e índices urbanísticos constantes no Plano de Pormenor já aprovado para a Área Industrial Existente (art.º 35.º). Faz parte dos pressupostos daquele plano os previstos no PDM para as áreas de atividades Económicas, designadamente o previsto no artigo 69º, com o índice de Ocupação máximo de 50%, o Índice máximo de impermeabilização de 70%, a cêrcea máxima de 15 metros e os afastamentos mínimos de 15 metros, 6 metros e 10 metros, respetivamente para o frontal, os laterais e o tardoz. A proposta apresentada cumpre, desta forma, o definido nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis 3. O presente aditamento resulta na constituição de 3 lotes com áreas que variam entre os 2.671m<sup>2</sup> e os 4.978 m<sup>2</sup>. A proposta de loteamento prevê o reperfilamento do arruamento previsto a norte pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, visando a sua continuidade e ligação entre os arruamentos interiores da Zona Industrial e a futura Variante à Zona Industrial. A rede viária a reperfilizar pretende simultaneamente estruturar o espaço de uma forma coerente, dar continuidade à rede viária já existente e estruturar o futuro desenvolvimento a ampliação da zona industrial prevista para a área adjacente. O arruamento agora proposto a norte da ZI, com a orientação nascente/poente, prevê um perfil com 9 metros de faixa de rodagem; do lado sul cerca de 3 metros de passeio; e do lado norte numa faixa de cerca de 6,70 metros, enquadra*

uma faixa de estacionamento paralelo (2,50 m), uma área arborizada (2,20 m) e um passeio de 2 metros. A inserção dos edifícios nos novos lotes, está condicionada, de uma forma geral, pelos seguintes afastamentos: 15 metros à frente do lote, 10 metros ao tardo e 6 metros aos limites laterais. A altura máxima permitida é de 15 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas. 4. A proposta de loteamento apresenta assim as seguintes especificações: Área de intervenção de 15.368 m<sup>2</sup>, decorrente, quer da integração de novos prédios com área de 12.035m<sup>2</sup>, quer da integração de área de caminhos existentes, inseridos na área de cedência do arruamento a reperfilhar, com área de 3.333 m<sup>2</sup>; Área de lotes de 10.766 m<sup>2</sup>; Área de arruamentos (vias, estacionamento e passeios) de 4.602m<sup>2</sup>, sendo que 3.333m<sup>2</sup> resultam da integração do arruamento existente a reperfilhar; Constituição de 3 lotes, Lote 33, Lote 34 e Lote 35 com áreas de 4.978 m<sup>2</sup>, 3.117 m<sup>2</sup> e 2.671 m<sup>2</sup> e, com área máxima de implantação de 2.239 m<sup>2</sup>, 1.473 m<sup>2</sup> e 1.153 m<sup>2</sup>, respetivamente; Os lotes apresentam um índice de ocupação de 45%, 47% e 43%, respetivamente, dado estarem condicionados pelo polígono máximo admitido, tendo em conta os alinhamentos e afastamentos mínimos exigidos; Área máxima de implantação total de 15.368 m<sup>2</sup>; Polígono máximo de implantação total de 15.368 m<sup>2</sup>; Índice de Ocupação (Io) de 32%. São cedidos para o domínio público um total de 4.602 m<sup>2</sup>, referentes a área destinada ao reperfilamento do arruamento, passeios e estacionamento. A proposta de arruamento permite abrir novas frentes urbanas e promover a ocupação e ligação da restante área industrial adjacente à futura Variante à Zona Industrial. A proposta do arruamento previstos no loteamento, bem como dos restantes arruamentos da Zona Industrial caracterizam-se por permitirem o acesso aos lotes em condições desafogadas e seguras de circulação. Ao longo do arruamento, propõe-se a criação de cerca de 36 lugares de estacionamento no

*espaço público, complementados com os lugares de estacionamento da Zona Industrial existente e com o desafogo dos lotes que permite acomodar as necessidades das atividades. Uma vez que a área do loteamento é parte integrante de uma Zona Industrial mais abrangente e que a dimensão generosa dos lotes e da rede viária permite acomodar as necessidades de estacionamento das atividades a instalar, encontram-se, assim, satisfeitas as necessidades de estacionamento, bem como dos restantes parâmetros de dimensionamento para as restantes cedências, nos termos da Portaria n.º 216-B, de 3 de março, com a Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio. A proposta do loteamento integrou 3.333 m<sup>2</sup> de caminhos públicos existentes na área de intervenção, a inserir arruamento previsto a reperfilar e designadamente na área de cedências. (...) (\*) O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação e a área total do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação representado na Planta de Síntese, que não pode ser ultrapassado, exceto por portarias ou outras áreas técnicas de implantação e volumetria reduzida, indispensáveis às exigências funcionais da atividade prevista, que por motivos funcionais e técnicos se devem encontrar fora da implantação máxima regularmente estipulada, a desenvolver num único piso e até ao máximo de 5% da área máxima de implantação permitida (área que será contabilizada para efeitos de aplicação dos índices respetivos) e desde que salvaguardem a devida imagem / intersecção urbana permitida. (\*\*) A altura poderá ser alterada por razões técnicas. Deverá ser cumprido o índice de impermeabilização máximo de 70% aplicado a cada lote. O uso permitido será indústria, armazém, serviços e atividades complementares de desenvolvimento integrado de comércio, logística e vigilância. (...) 1. Regulamento: Art. 1.º - O presente*

*regulamento aplica-se na área de intervenção assinalada na Planta de Síntese do Loteamento da Zona Industrial de Febres II – Lotes n.º 25 a 32. Art. 2.º - Serão observadas todas as diretivas, normas e regulamentos gerais dos diferentes níveis de planeamento, especificamente deste loteamento e dos pareceres vinculativos a prestar, respeitantes ao licenciamento das construções. Art. 3.º - O loteamento obedecerá à divisão indicada na planta de síntese. Todas as construções têm, obrigatoriamente, os edifícios principais com frente e acesso para os arruamentos principais aprovados. Art. 4.º - A modelação do terreno e a implantação dos edifícios terão em atenção os declives naturais e/ou a sua vegetação, que deverão ser mantidos, evitando-se os movimentos de terra que contrariem as melhores condições existentes. Art. 5.º - A Câmara Municipal de Cantanhede (CMC) intervirá sempre em primeira instância na seleção das indústrias/armazéns/estabelecimentos comerciais e de serviços, estabelecendo prioridades e formas de intervenção que ativem e orientem o tipo de investimento, de modo a inseri-lo no modelo industrial proposto para o Concelho. Art. 6.º - As condições a respeitar na seleção e definição das prioridades das indústrias a instalar serão as seguintes: a) indústrias que promovam e dinamizem o setor agrícola e florestal; b) indústrias que absorvam trabalhadores indiferenciados, provenientes do subemprego agrícola, a fixação de quadros no Concelho e jovens que procurem o primeiro emprego; c) indústrias que possibilitem o incremento das exportações; d) indústrias que promovam a substituição de importações; e) indústrias complementares e ativadoras de relações presentes e futuras interindustriais, dentro do âmbito da dinamização do loteamento industrial; f) Oficinas, armazéns, estabelecimentos comerciais e de serviço. § 1 – As indústrias cuja laboração seja suscetível de causar poluição ambiental, só serão autorizadas após provas de que os processos de fabrico darão plenas garantias que a poluição*

*seja compatível com os parâmetros oficiais. § 2 - As indústrias cuja laboração provoque poluição no meio hídrico (para além das águas residuais das suas instalações sanitárias e refeitórios), só serão autorizadas se comprovarem que a poluição que produzem (eventualmente após tratamento nas suas instalações dos respetivos efluentes industriais) não ultrapassará os parâmetros oficialmente fixados na legislação portuguesa e comunitária em vigor, para o lançamento de águas residuais nos meios hídricos superficiais ou na ETAR que serve o loteamento industrial. Art. 7.º - Os potenciais interessados nos lotes deverão consultar os serviços técnicos municipais, antes da elaboração dos projetos, sobre os requisitos a que estes devem obedecer. Art. 8.º - As condições de instalação e de funcionamento dos estabelecimentos industriais são as seguintes: a) A viabilidade de instalação carece sempre de parecer da CMC; b) A instalação, alteração, ou ampliação das construções só poderá ser efetuada depois da aprovação pela CMC, nos termos constantes da legislação em vigor; c) A laboração das unidades industriais só poderá iniciar-se após vistoria e aprovação, nos termos constantes da legislação em vigor; d) Todo o produtor de resíduos industriais deverá promover a sua eliminação ou utilização nos termos a definir pela CMC ou de acordo com a legislação vigente; e) A CMC poderá não autorizar a instalação de unidades industriais que, pela sua natureza ou dimensão, sejam grandes consumidores de água ou fortemente poluidoras do ambiente, quer através dos efluentes líquidos ou gasosos ou ainda de ruídos; f) A CMC poderá impor aos utentes do loteamento industrial a instalação e funcionamento de órgãos de pré-tratamento dos efluentes líquidos de modo a garantir que as águas residuais delas saídas satisfaçam os parâmetros de entrada na rede de esgotos; g) Os projetos das unidades a instalar deverão, caso se justifique, indicar os dispositivos relativos à eliminação de poeiras; h) Deverão os interessados na aquisição dos lotes*

*ser informados e dar cumprimento: à legislação vigente referente à construção do estabelecimento e na instalação dos equipamentos, de forma a não ultrapassar os níveis de ruído permitidos para o interior e exterior do estabelecimento; à legislação referente à armazenagem, transporte e utilização de óleos usados; i) Não deverão ser instaladas as construções sem que estejam executadas as infraestruturas de base.*

*Art. 9.º - As condições de ocupação dos lotes são as seguintes: a) O índice de utilização do solo não poderá exceder, por cada lote, o indicado na planta de síntese; b) A implantação permitida em cada lote não poderá exceder a área definida no quadro síntese e o polígono de implantação máximo definido na planta de síntese; c) Altura máxima de 15 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, medidas no ponto mais elevado das coberturas; d) A percentagem máxima da superfície impermeabilizada em cada lote será de 70%; e) O tratamento dos efluentes líquidos e gasosos será efetuado em conformidade com a legislação em vigor; f) Os espaços livres, não necessários à circulação de veículos, estacionamento, armazenamento e zonas de proteção contra a propagação de incêndios serão relvados e arborizados e não deverão ter áreas inferiores a 10% da área do lote; g) Em cada lote deverá ser previsto espaço para o estacionamento de automóveis ligeiros e pesados, para funcionários e clientes da firma, a indicar nos projetos da obra, em planta à escala 1/100 ou 1/200, com a indicação dos limites do lote, sendo o número mínimo de lugares o estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março; h) Os muros ou delimitações das extremas dos lotes deverão ser feitos de acordo com o projeto tipo a fornecer pela CMC; i) Admite-se o agrupamento dos lotes quando a dimensão da unidade industrial a instalar assim o justifique. A capacidade de construção não pode ser superior à soma das capacidades de construção de cada parcela, devendo respeitar os alinhamentos definidos na planta de síntese. Art. 10.º -*

*A área coberta mínima a construir numa 1ª fase deverá ocupar pelo menos 20% da área coberta máxima. Art. 11.º - A CMC reserva o direito de, após a apreciação da implantação do futuro edifício, exigir a manutenção, em zonas que determinará, da vegetação que dentro de cada lote não prejudique o pleno funcionamento do uso licenciado e que não torne potencialmente perigosa ou ameaçadora de qualquer desastre. Art. 12.º - Todos os lotes terão que possuir áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas dos bombeiros. Art. 13.º - Deverão ser estabelecidos, aquando da instalação de cada unidade, contactos com a CENEL e TELECOM por forma a assegurar a necessária previsão e disponibilidade das respetivas redes de energia e telecomunicações para as construções licenciadas. Art. 14.º - Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela CMC. Face ao exposto sugere-se que o presente processo seja remetido para a próxima reunião de câmara.”* Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o Loteamento da Zona Industrial de Febres III, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**17 - 2.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2022 DE 13 DE DEZEMBRO - ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE V:** O Senhor Vice-Presidente,

Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. A presente memória descritiva respeita ao 2.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2022, de 13 de dezembro, numa parcela de terreno do Município

de Cantanhede, localizada a noroeste na Zona Industrial de Cantanhede, a poente da empresa Tilray, e da qual resulta a constituição de 3 lotes, com a criação do novo Lote 145, 5 áreas sobrantas e uma área de cedência para domínio público. O presente aditamento mantém a área de intervenção, que conta com 120.550 m<sup>2</sup>, e resulta na constituição de mais um lote, agora 3, a partir da parcela sobrança S3, com a designação de Lote 145. Resulta ainda da parcela sobrança S3, três parcelas de dimensão mais reduzida a que se denominou de S4, S5 e S6. As novas parcelas sobrantas resultantes da S3, identificadas por S4, S5 e S6, contam com áreas de 240 m<sup>2</sup>, 706 m<sup>2</sup> e 1045 m<sup>2</sup>, respetivamente. No total de área de parcelas sobrantas "Sn" passa de uma área de 48.062 m<sup>2</sup> para 36.508 m<sup>2</sup>. A presente alteração pretende ainda, o registo independente da parcela S2 com a área de 27.241 m<sup>2</sup> para ser retirada da área de intervenção do loteamento. Com a constituição do novo lote alteram-se ainda, os parâmetros urbanísticos referentes à área de Lotes, área máxima de implantação, área máxima do polígono de implantação e o Índice de Ocupação do loteamento.

2. A área de intervenção da presente alteração ao loteamento insere-se em área classificada como Espaço de Atividades Económicas na categoria de Solo Urbanizável no âmbito do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.<sup>a</sup> revisão), aprovado e publicado pelo Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, com a 1.<sup>a</sup> correção material através do Aviso n.º 41904/2015, de 28 de março, a 1.<sup>a</sup> alteração por adaptação ao POC-OMG através do Aviso n.º 814826/2017, de 11 de dezembro, a 2.<sup>a</sup> correção material pelo Aviso n.º 6512/2018, de 16 de maio e a 2.<sup>a</sup> alteração por adaptação ao PMDFCI através do Aviso n.º 13153/2019, de 20 de agosto e alterado parcialmente pelo Aviso n.º 8595/2020, de 10 de maio.

3. De forma geral a proposta de alteração ao loteamento prevê: Criação de novo lote, Lote 145 com 11.580 m<sup>2</sup> e área máxima de implantação de 5.790 m<sup>2</sup>, a

*partir da parcela sobranete S3 (13.571 m<sup>2</sup>); São criadas 3 novas parcelas sobranetes, resultantes da área da parcela S3 que não integrou o novo Lote 145, designadamente a S4 com 240 m<sup>2</sup>, a S5 com 706 m<sup>2</sup> e a S6 com 1.045 m<sup>2</sup>; Área total das parcelas sobranetes passa de 48.088 m<sup>2</sup> para 36.508 m<sup>2</sup>; Pretende-se o registo autónomo da parcela sobranete S2 com a área de 27.241 m<sup>2</sup>, para retirar da área do loteamento; Área total dos lotes passa de 64.235 m<sup>2</sup> para 75.815 m<sup>2</sup>; Cedência para o domínio público mantém-se; Área máxima de implantação passa de 32.117,50 m<sup>2</sup> para 37.907,50m<sup>2</sup> correspondendo a um Índice de Ocupação do Solo (Io) total da parcela que passa de 27% para 31%, e de 50% aplicado a cada Lote, respetivamente; A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta sempre da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação máximo representado na Planta de Síntese (resultante dos alinhamentos e afastamentos mínimos definidos), não podendo ser ultrapassado. Cada lote deverá cumprir um Índice de impermeabilização máximo de 70%. O uso admitido é indústria, armazém, serviços e atividades complementares de desenvolvimento integrado de comércio, logística e vigilância. Quadro Síntese e Parâmetros Urbanísticos: (...) \* O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação e a área total do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação representado na Planta de Síntese, que não pode ser ultrapassado. \*\* A altura máxima poderá ser alterada por razões técnicas. Deverá ser cumprido o índice de impermeabilização máximo de 70% aplicado a cada lote. O uso permitido será indústria, armazém, serviços e atividades complementares de desenvolvimento integrado de comércio, logística e vigilância. (...) Face ao exposto sugere-se que o presente processo seja remetido para próxima reunião de câmara.” Nessa mesma*

data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 2.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2022 de 13 de dezembro – Zona Industrial de Cantanhede V, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**18 - 1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2020 DE 23 DE ABRIL / LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE - ROTUNDA DOS**

**MAÇARICOS**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/10/2023 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“A presente informação respeita ao 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2020 de 23 de abril, localizada na zona industrial de Cantanhede e do qual se pretende a unificação dos lotes existentes (125 e 126), ampliando ainda a sua área, resultando desta forma o Lote n.º 125A com a área total de 29.960,70 m<sup>2</sup>. Da alteração proposta resultam: O número de lotes passa de 2 (lote n.º 125 e lote n.º 126) para 1 (lote n.º 125 A); A área total de intervenção passa de 7 246 m<sup>2</sup> para 35.230 m<sup>2</sup>; A área máxima de implantação passa de 1290 m<sup>2</sup> para 13.380,35 m<sup>2</sup>; A área verde de proteção à vala passa de 1872 m<sup>2</sup> para 5269,30 m<sup>2</sup>. A área de intervenção da alteração do loteamento localiza-se na zona industrial de Cantanhede, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e desenvolve-se num terreno de declives suaves, caracterizando-se ainda por possuir uma localização privilegiada ao nível de Infraestruturas e acessibilidade, encontrando-se a cerca de 500 metros do centro da cidade. Pretende-se com a presente alteração unificar os lotes existentes, bem como*

*ampliar a área do lote resultante de forma a permitir a implantação das novas instalações da Scrapluso. A proposta de alteração do loteamento prevê: A unificação e ampliação dos 2 lotes existentes (Lotes 125 e 126), com áreas de 3541 m<sup>2</sup> e 1833 m<sup>2</sup> e respetiva ampliação do novo lote resultante (Lote 125 A), ficando assim com a área de 29.960,70 m<sup>2</sup>; Cedência para o domínio público passa de 1872 m<sup>2</sup>, para 5269,30 m<sup>2</sup>, referente à área de proteção e enquadramento da vala; Área total do lote - 29.960,70 m<sup>2</sup>; Área máxima de implantação passa de 1290 m<sup>2</sup> para 13.380,35 m<sup>2</sup>, correspondendo a um Índice de Ocupação do Solo (Io) total do lote de 44,7%. A área de intervenção do presente loteamento insere-se em área classificada como Zona Industrial (30822 m<sup>2</sup>) e Zona Natural (4408 m<sup>2</sup>) no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado e publicado pela 4ª alteração, através do Aviso n.º 13866/2021, de 21 de julho. De acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede é permitida a instalação de edificações destinadas à indústria, oficinas e armazéns ou atividades complementares, incluindo a segurança, e vigilância, armazenagem e exposição. São ainda considerados usos compatíveis, serviços, equipamentos desportivos e comércio a retalho e a grosso. A 4ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada pelo Aviso n.º 13866/2021, de 21 de julho, através do artigo 22º do Regulamento, define para as Zonas Industriais um Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo de 50% da área do lote/parcela. A altura das construções não poderá ser superior a 15 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas. Desta forma, a proposta cumpre o disposto no regulamento do referido instrumento de planeamento. A área do loteamento existente encontra-se devidamente infraestruturada, pelo que não existem cedências para o domínio público, nomeadamente destinada a arruamentos, passeios e estacionamento. São acrescidos 3397,3 m<sup>2</sup> aos 1 872 m<sup>2</sup>, referentes a*

espaços verdes de proteção e enquadramento à vala que atravessa a parcela, totalizando uma área de 5269,30 m<sup>2</sup>. Uma vez que a área do loteamento é parte integrante de um estudo conjunto para a Zona Industrial, encontram-se, assim, satisfeitas as necessidades de estacionamento, bem como dos restantes parâmetros de dimensionamento para as restantes cedências, nos termos da Portaria n.º 216-B, de 3 de março, com a Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio. O resultado do quadro síntese e parâmetros urbanísticos da alteração do loteamento:

(...) \* O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação e a área total do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. A capacidade construtiva efetiva de cada lote resulta da conjugação do cumprimento do Io e do polígono de implantação representado na Planta de Síntese, que não pode ser ultrapassado. Ao Lote 125A aplica-se o índice a uma área de lote de 26.760,70 m<sup>2</sup>, correspondendo esta, à área inserida em Zona Industrial, de acordo com a classificação do PU da Cidade de Cantanhede. A restante área deste lote insere-se em Zona Natural, não tendo capacidade construtiva. \* \* A cêrcea poderá ser alterada por razões técnicas. Face ao exposto sugere-se que o presente processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou aprovar o 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2020, de 23 de abril – Loteamento da Zona Industrial de Cantanhede – Rotunda dos Maçaricos, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**19 - PROC.º N.º 522/2023 / VILA NOVA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / DE SIDALINA MARQUES PEDROSA DE OLIVEIRA**, requerimento n.º 34138 datado de

28/09/2023, solicitando a emissão de uma certidão de constituição de compropriedade dos prédios rústico e misto, sitos em: Carrafata, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Portunhos e Outil sob o n.º 567, proveniente do artigo n.º 533, da Freguesia de Outil (extinta) e do prédio misto denominado Paredes, sito na Rua Manuel Marques, n.º 1, no lugar de Vila Nova, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Portunhos e Outil sob o n.º 567, proveniente do artigo n.º 533, rustico, da freguesia de Outil (extinta) e na matriz predial urbana da União das Freguesias de Portunhos e Outil, sob o n.º 279, proveniente do artigo n.º 275, urbano, da freguesia de Outil (extinta), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 571/19930210, Freguesia de Outil. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/09/2023, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“É requerido parecer, para efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico e do prédio misto, com 8246 m<sup>2</sup>:Rústico: 2 310,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo.º 544.º, da União das freguesias de Portunhos e Outil e não descrito na CRP de Cantanhede; Misto: 4 990,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo.º 567.º, da União das freguesias de Portunhos e Outil e descrito na CRP de Cantanhede; 3 256,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz urbana sob o artigo 279.º, da União das freguesias de Portunhos e Outil e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos identificados, porque não resulta do ato, o parcelamento físico da propriedade, em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.”* Em 02/10/2023 o Diretor do

Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “*Deve ser presente à PRC.*” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a constituição de compropriedade, requerida pela Sr.<sup>a</sup> Sidalina Marques Pedrosa de Oliveira, referente ao prédio sito em Carrafata, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Portunhos e Outil sob o n.º 567, proveniente do artigo n.º 533, da Freguesia de Outil (extinta) e ao prédio misto denominado Paredes, sito na Rua Manuel Marques, n.º 1, no lugar de Vila Nova, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Portunhos e Outil sob o n.º 567, proveniente do artigo n.º 533, rustico, da freguesia de Outil (extinta) e na matriz predial urbana da União das Freguesias de Portunhos e Outil, sob o n.º 279, proveniente do artigo n.º 275, urbano, da freguesia de Outil (extinta), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 571/19930210, Freguesia de Outil, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**20 - PROC.º N.º 515/2023/ CABEÇO REDONDO / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE /**

**DE FERNANDO DE OLIVEIRA SIMÃO**, requerimento n.º 33540 datado de 20/09/2023, solicitando uma certidão de compropriedade do prédio sito em Cabeço Redondo, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 23 da Freguesias de Febres. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/09/2023, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “*É requerido parecer, para efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei*

*n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: 1 484,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 23.º, da freguesia de Febres e não descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo identificado, porque não resulta do ato, o parcelamento físico da propriedade, em violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Mais se informa que o prédio identificado na localização em anexo, se localiza atualmente na área geográfica da União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima.”* Em 02/10/2023, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à PRC.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a constituição de compropriedade, requerida pelo Sr. Fernando de Oliveira Simão, referente ao prédio sito em Cabeço Redondo, inscrito na matriz predial rústica com o artigo n.º 23 da Freguesias de Febres, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**21 - CONTROLO POPULACIONAL DE JAVALIS NO CONCELHO DE CANTANHEDE DE MODO A MINIMIZAR ACIDENTES DE VIAÇÃO E DANOS**

**CAUSADOS NAS CULTURAS AGRÍCOLAS:** O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/09/2023, pelo DU/Divisão de Gestão Florestal e Recursos Naturais do seguinte teor: *“Segundo o Plano Estratégico e de Ação do Javali em Portugal, promovido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e elaborado por especialistas da Universidade de Aveiro, Portugal tem uma sobrepopulação de javalis, podendo o número da espécie variar entre os 300 mil e os 400 mil exemplares. <https://>*

*www.icnf.pt / api / file / doc / 9b58e09ea7d2c2a4. Não havendo predadores naturais da referida espécie, é necessário e urgente reduzir a densidade dos animais no concelho na tentativa de mitigar os prejuízos causados na agricultura e também na ocorrência de acidentes rodoviários que, segundo o mesmo estudo, tem vindo a aumentar em todo o território nacional. O objetivo é o controlo da densidade da espécie existente no concelho. De acordo com o que já é efetuado em outros concelhos, “Uma espécie que tem vindo a proliferar sobretudo nesta zona do concelho e que é responsável pela destruição de muitas culturas dos nossos agricultores” “O controlo da espécie deve ser salvaguardo pela vertente económica da agricultura, mas também para proteção das populações, a escassez de alimento, leva-os a aproximar-se das zonas habitadas, o que pode ser perigoso, e deve ser acautelado”. <https://www.munceloricodebasto.pt/celorico-de-basto-promove-montaria-ao-javali/>. No ano de 2022, foram registados pela Guarda Nacional Republicana (GNR) do destacamento territorial de Cantanhede 6 acidentes de viação (colisão de veículo com javalis) nas estradas do Concelho de Cantanhede. Os mesmos foram registados nas áreas do posto de Cantanhede (4) e posto de Ançã (2). Há uma grande probabilidade da existência de outros acidentes que, por motivos vários não tenham sido reportados às autoridades. De todos os acidentes registados resultaram vítimas e avultados danos materiais nos veículos envolvidos, danos esses que normalmente não são cobertos pelas seguradoras. A destacar que numa das situações resultou uma vítima em estado grave (colisão de motociclo com javali), com necessidade de internamento prolongado. Exemplo de acidentes ao nível nacional envolvendo espécies selvagem: (...) Como é possível observar nos quadros apresentados, o javali é a espécie cinegética que mais se destaca. A distribuição dos acidentes e destruição de culturas (Javalis provocaram estragos de 8 milhões de euros na cultura do milho em 2022. A*

*Anpromis - Associação Nacional dos Produtores de Milho e Sorgo disse hoje que os prejuízos provados por javalis na cultura do milho atingiram, no ano passado, oito milhões de euros, de acordo com um comunicado) coincide também com os meses de maior atividade agrícola e menor tempo de luz natural. <https://www.dnoticias.pt/2023/7/6/366994-javalis-provocaram-estragos-de-8-milhoes-de-euros-na-cultura-do-milho-em-2022/> É de relevar a necessidade de implementar no terreno medidas para o controlo de efetivos populacionais de javalis (conforme proposto pelo ICNF, Edital n.º 2/2023) com vista à prevenção da introdução e/ou disseminação de agentes patogénicos de que estes animais são portadores ou vetores, nomeadamente de doenças de notificação obrigatória como a peste suína africana (PSA), e a preocupação em minimizar os danos causados nas culturas agrícolas e florestais que tem afetado os agricultores e produtores. Considerando o exposto, é importante promover um controlo populacional dos javalis de modo que a correção da densidade populacional contribua para o equilíbrio cinegético da espécie no Concelho que, segundo informações técnicas (ICNF), na última década atingiu um nível exponencial de crescimento. Assim, perante todos estes fatos preocupantes tendo mesmo a espécie já sido avistada a deambular em pleno meio urbano e aplicando o Princípio da Prevenção e o Princípio da Precaução conforme o disposto na alínea b) e c) do Art.º 5.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei 27/2006 de 3 de julho, republicada pela Lei 80/2015 de 3 de agosto, o disposto nos n.º 1 e 2 do Art.º 105, Regulamento Lei de Bases Gerais da Caça, Decreto-lei 202/2004, de 18 de agosto, republicado pelo Decreto-lei 24/2018, de 11 de abril, o município pretende colaborar com o Clube de Caçadores Pedra Branca e as várias entidades envolvidas com responsabilidades neste processo, numa Montaria ao Javali, a realizar no dia 7 de outubro de 2023, na tentativa de minimizar os danos causados nas culturas*

*agrícolas e reduzir a probabilidade da ocorrência de acidentes rodoviários provocados pelos animais no nosso Concelho. O município poderá apoiar nas despesas inerentes à montaria até ao montante máximo de 2600€, mediante a apresentação das respetivas faturas, nomeadamente em: Despesas com matilhas de cães; Aquisição de milho e outros atrativos para javalis; Seguro dos caçadores inscritos; Selos; Coletes refletivos numerados de 01 a 100.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/09/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Florestal e Recursos Naturais e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 2.600,00€ (dois mil e seiscentos euros) ao Clube de Caçadores Pedra Branca, destinado a comparticipar nas despesas com a realização, no dia 07/10/2023, de uma Montaria aos Javalis destinada ao controlo populacional dos Javalis no Concelho, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**22 - PROPOSTA DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS N.º 5 / OBRA: 23/20 DOM - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CANTANHEDE – BALNEÁRIOS E BANCADA, POR EMPREITADA – CP-CCP-EMP N.º 22/2020:**

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/09/2023 pelo DOM/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: “*Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP; Abertura Concurso: (Deliberação Camarária): 10/11/2020; Firma Adjudicatária: António Saraiva e Filhos, Lda.; Valor base: 3.155.495,64 € + IVA; Valor de adjudicação: 3.092.000,00 € + IVA; (1) Trabalhos*

*Complementares n.º 1: 245.803,99 € + IVA (aprovada por Deliberação Camarária); Trabalhos Complementares a preços de contrato: 170.999,01 € + IVA; Trabalhos Complementares a preços acordados: 74.813,98 € + IVA; (2) Revisão de Preços Provisoria n.º 1: (aprovada por Deliberação Camarária em 16/05/2022): 48.289,29 € + IVA; (3) Revisão de Preços Ordinária Provisoria n.º 2: (aprovada por Deliberação Camarária em 16/05/2022): 52.243,54 € + IVA; (4) Revisão de Preços Extraordinária Provisoria n.º 3 Garantia de Custos: (aprovada por Deliberação Camarária em 07/11/2022): 75.498,57 € + IVA; (5) Revisão de Preços Extraordinária Provisoria n.º 4 Garantia de Custos: (aprovada por Deliberação Camarária em 17/05/2023): 213.813,33 € + IVA ; (6) Revisão de Preços Extraordinária Provisoria n.º 5: (para aprovação): 204.605,40 € + IVA (7) Cômputo Geral Revisão Preços (2+3+4+5): 594.450,13 € + IVA; Adjudicação: (Deliberação Camarária): 17/02/2021; Contrato n.º 28/2021: 25/03/2021; Visto do Tribunal de Contas: 03/09/2021; Consignação: 22/10/2021; Aprovação do PSS: 22/10/2021; Auto de Receção Provisoria Parcial (balneários formação, árbitros e treinadores): 11/08/2023; Prazo de Execução: Prazo de execução da empreitada a contar a partir da data de aprovação do PSS: 720 dias (até 12/10/2023). O adjudicatário da Obra solicitou revisão de preços extraordinária, por garantia de custos para o material aço em varão e aplicar a fórmula contratual ajustada ao remanescente. O DL 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário de revisão de preços em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio. É aplicável aos contratos públicos, especialmente aos contratos de empreitadas de obras públicas. A forma de revisão extraordinária de preços aplica-se a todos os materiais, tipos de mão de obra ou equipamentos de apoio existentes na obra, e é aplicada a todo o período de execução da empreitada. A aplicação deste*

regime depende de pedido do empreiteiro de revisão extraordinária de preços, apresentado ao dono da obra até à receção provisória da obra, onde identifique, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue, sendo necessário que se verifique o cumprimento dos seguintes requisitos técnicos: a) que esteja em causa um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; b) que a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %; Comprovado pelo adjudicatário a elegibilidade da revisão de preços, ou seja, o material aço representa, individualmente, mais de 3% do valor de adjudicação da empreitada e com uma taxa de variação homóloga superior a 20%. 1. O adjudicatário da obra envia para aprovação o cálculo de nova situação revisão de preços extraordinária, referida no quadro acima “Revisão de Preços Extraordinária Provisória n.º 5: (para aprovação)” como nos termos do DL 36/2022, de 20 de maio, que importa 204.605,40 € + IVA. Os índices utilizados são definitivos para efeitos de cálculo de revisão de preços até junho de 2023, conforme Diário da República, II Série, N.º 183/2023, Data da publicação 20/09/2023, Aviso N.º 18101/2023 Em suma propõe-se a aprovação da revisão de preços extraordinária n.º 5 no valor de 204.605,40 € + IVA. Anexa-se proposta de revisão extraordinária de preços.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DOM/Divisão de Empreitadas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços extraordinária provisória n.º 5, no valor de 204.605,40 € (duzentos e quatro mil, seiscentos e cinco euros e quarenta cêntimos) + IVA, referente à

empreitada “Construção do Parque Desportivo de Cantanhede – Balneários e Bancadas por Empreitada – CP–CCP-EMP n.º 22/2020”, adjudicada à firma António Saraiva e Filhos, Lda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**23 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CANICEIRA / “FESTIVAL DO GALO À GANDAREZA”:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/09/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: *“A Associação de Moradores da Caniceira levou a efeito mais uma edição do Festival do Galo “à Gandareza” – Sabores e Saberes da Gândara nos dias 1 e 2 de setembro de 2023, na Caniceira, numa afirmação da importância e da riqueza que os pratos preparados com o galo assumiram e continuam a assumir na gastronomia local, nomeadamente “Galo de Chanfana”, “Arroz Pardo”, “Galo à Moda Velha” e “Feijoada de Galo”. Depois de se impor na capoeira, impõe-se também claramente à mesa, com as variações de confeção que se oferece num inconfundível e memorável paladar, que nos leva a visitar as terras da Gândara. Também o complementar programa de animação musical e cultural não foi descurado e apresentou-se como um motivo redobrado para o encontro e a confraternização no decurso dos dois dias em que se realizou o certame. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Associação de Moradores da Caniceira no valor total de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), como apoio à realização do Festival do Galo “à Gandareza” – Sabores e Saberes da Gândara, ocorrido nos dois dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante*

*para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 25/09/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) à Associação de Moradores da Caniceira, destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização do “Festival do Galo à Gandareza” – Sabores e Saberes da Gândara, levado a efeito nos dias 1 e 2 de setembro do corrente ano, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**24 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ANÇÃ**  
**/ “FESTA E ROMARIA DE SÃO TOMÉ DE ANÇÃ – CAVALHADAS E CORTEJO**

**ALEGÓRICO:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/09/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: “*A Festa e Romaria de São Tomé de Ançã é uma festividade anual que alia o profano ao sagrado. De provável origem no século XIX, este evento reúne a população da Vila e dos seus arredores nos diversos momentos pelo qual é constituída esta manifestação cultural – entrega das bandeiras ao Juiz da festa; acompanhamento desta até casa do Juiz e daí à Capela de São Bento e sucessiva bênção do gado e eucaristia; cortejo alegórico pelas ruas da vila; escolha do novo Juiz e entrega das bandeiras à família responsável pela sua guarda e preservação. Com o natural devir temporal e espacial*

ao longo dos muitos anos de prevalência desta celebração, têm havido pontuais adaptações, sem nunca descurar os princípios basilares da sua identidade, por tradição e prática instituída, como características essenciais. Acima de tudo, a Festa e Romaria de São Tomé com as suas Cavalhadas, são parte da história desta povoação e assumem particular relevância no contexto das festividades concelhias despertando o interesse dos muitos visitantes que afluem para testemunhar estas ancestrais iniciativas, que aguardam a aprovação da classificação como manifestação de Património Cultural Imaterial, no Inventário Nacional. Considerando a afirmação desta iniciativa temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, nomeadamente no que se refere do ponto F. “considerar e conceder outros apoios financeiros em função da expressão, abrangência supramunicipal, e excecionalidade do projeto em causa”, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia de Ançã no valor total de 2.000,00€ (dois mil euros), como apoio à realização da Festa e Romaria de São Tomé de Ançã – Cavalhadas e Cortejo Alegórico, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 2.000,00€ (dois mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ançã, destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização da “Festa e Romaria de São Tomé de Ançã –

Cavallhadas e Cortejo Alegórico”, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**25 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE SEPINS /**

**“FESTIVAL DA COSTELETA RECHEADA”**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/09/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: *“O Grupo Desportivo de Sepins levou a efeito o Festival da Costeleta Recheada, durante os dias 1 e 2 de abril, uma iniciativa que conta já com várias edições realizadas no Campo Eng.º Barreiros, em Sepins. Este evento destaca particularmente esta iguaria preparada com esmero, cuja aceitação tem tido um êxito considerável. A costeleta recheada é também complementada por outras ofertas gastronómicas que conferem e reforçam a oferta para o diversificado público que ali afluí. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio ao Grupo Desportivo de Sepins no valor total de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), como apoio à realização do Festival da Costeleta Recheada, ocorrida nos dois dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/09/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira,

deliberou atribuir um subsídio no montante de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) ao Grupo Desportivo de Sepins, destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização do “Festival da Costeleta Recheada”, levado a efeito nos dias 1 e 2 de abril do corrente ano, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**26 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA / “VII FESTIVAL DA SARDINHA ASSADA NA TELHA E DA BATATA**

**ASSADA NA AREIA**”: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/09/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: “A Associação de Moradores da Praia da Tocha levou a efeito o VII Festival da Sardinha Assada na Telha e da Batata Assada na Areia, durante os dias 22 e 23 de setembro, cujo objetivo basilar assenta na divulgação de pratos típicos da Gândara, em especial os mais confeccionados na Praia da Tocha. Para a sua concretização, contou com o apoio do Município de Cantanhede, da Freguesia da Tocha, da Associação Caçadores da Gândara, da Cooperativa Agrícola da Tocha e da Associação de Moradores da Caniceira. A sardinha assada na telha era um prato confeccionado essencialmente para as grandes safras, como as vindimas, as ceifas ou empreitadas com muita gente. Era cozinhado na véspera, aproveitando o forno quente da confeção da fornada de broa. As sardinhas eram temperadas de sal e passadas por farinha de milho, colocadas em telhas de cano com uma cama de folhas de videira ou figueira (esta última confere um sabor forte que nem todas as pessoas apreciam), as folhas de couve também eram utilizadas quando não havia videira ou figueira. As batatas assadas na areia era uma técnica usada pelos gandareses, na Praia da Tocha, mas

*também pelos agricultores com terrenos perto das dunas. Consistia em aquecer uma cova de areia branca com uma boa fogueira, as batatas de tamanho pequeno/médio eram colocadas na cova e cobertas com areia muito quente, era feita uma fogueira por cima. Retiravam-se e sacudiam-se, rebolando-as num saco de linho para retirar a areia que eventualmente estivesse colada à pele. Estas batatas acompanhavam principalmente o bacalhau assado na brasa, mas também sardinha assada, aproveitando as brasas que se haviam formado no aquecimento da areia. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Associação de Moradores da Praia da Tocha no valor total de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), como apoio à realização do VII Festival da Sardinha Assada na Telha e da Batata Assada na Areia, ocorrido nos dois dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/09/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) à Associação de Moradores da Praia da Tocha destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização do “VII Festival da Sardinha Assada na Telha e da Batata Assada na Areia”, levado a efeito nos dias 22 e 23 de setembro do corrente ano, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu a Senhora Presidente da Câmara, assumindo a Presidência o Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso.-----

**27 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À PRODESCO – PROGRESSO DESPORTIVO UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE COVÕES / “XVII FESTIVAL DO LEITÃO”:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/09/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: *“A Prodesco – Progresso Desportivo União das Freguesias de Covões e Camarneira – Associação Desportiva de Covões levou a efeito a 17.ª edição do Festival do Leitão, que tão bem projeta e reafirma a dinâmica cultural do concelho de Cantanhede. O evento decorreu entre os dias 12 e 15 de agosto de 2023, no Pavilhão Gimnodesportivo, e para a sua concretização foram convocados diversos assadores locais, defensores do saber ancestral que impõe conhecimentos exigentes quanto à raça e peso dos bácoros, molho e tempo de assadura, numa receita que confere ao leitão assado de Covões o carácter distintivo que justifica a fama que sempre desfrutou. Num ambiente geral de festa, o leitão é servido como manda a tradição, com batata cozida com pele, laranja e outros complementos. Antes disso é possível apreciar outros saborosíssimos pratos associados ao rei do certame, como a cabidela de leitão, confecionada de forma única, a entrada de bola de leitão ou os rissóis de leitão. A canja de leitão foi a novidade da presente edição do certame. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Prodesco – Progresso Desportivo União das Freguesias de Covões e*

*Camarneira – Associação Desportiva de Covões no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização do XVII Festival do Leitão, ocorrida nos quatro dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/09/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Prodesco – Progresso Desportivo União das Freguesias de Covões e Camarneira – Associação Desportiva de Covões, destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização do “XVII Festival do Leitão”, levado a efeito nos dias 12 e 15 de agosto do corrente ano, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou a Senhora Presidente da Câmara, assumindo de imediato a Presidência.-----

**28 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DO GRUPO MUSICAL DAS FRANCISCAS / “VIII FEIRA DO PÃO E DA BROA”:** O Senhor Vice-Presidente, Dr.

Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/09/2023 pelo Departamento de Desenvolvimento Social e de Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “A Associação do Grupo Musical das Franciscas levou a efeito a 8.ª edição da Feira do Pão e da Broa, durante os dias 11, 12 e 13 de agosto. Este evento

*destaca as iguarias preparadas a partir do tãõ apreciado e variado cereal que depois de semeado, crescido e ceifado, é moído nas mós movidas sobretudo pela força da água abundante que corre nos ribeiros locais. A organização promove a Feira do Pão e da Broa, num claro ambiente festivo e em jeito de distinta homenagem a todos quantos preencheram e contribuíram para o ciclo do pão, género alimentício primordial e indispensável à mesa das nossas gentes, sobretudo num período vivido com maiores dificuldades, em que o generoso e suado fruto da terra era a base e o sustento alimentar das famílias do nosso concelho num passado não muito distante, e de forma particular a produção do pão que desde a sementeira à distribuição não poupava as forças do Homem. A presente edição ficou um tanto ensombrada pela recomendação da DGS que apelava ao não consumo de broa de milho, também no distrito de Coimbra, notificação que foi escrupulosamente cumprida no decurso do certame pela organização. Embora fragilizada pela restrição de apresentação da broa de milho, a iniciativa foi coroada de sucesso pela dinâmica, participação e envolvimento da comunidade local. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Associação do Grupo Musical das Franciscas no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da VIII Feira do Pão e da Broa, ocorrida nos três dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/09/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas*

pelo Departamento de Desenvolvimento Social e de Sustentabilidade Ambiental e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Associação do Grupo Musical de Franciscas destinado a compartilhar nas despesas efetuadas com a realização da “VIII Feira do Pão e da Broa”, levada a efeito nos dias 11, 12 e 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**29 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A GRUPOS/ASSOCIAÇÕES MUSICAIS,**

**RECREATIVAS E CULTURAIS 2023:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/10/2023 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Em complemento à informação prestada e considerando a deliberação do Executivo em reunião de 20 de setembro, informo que a Phylarmonica Ançanense – Associação Musical, o Grupo Típico de Cadima, a ADRCPA – Associação Desportiva Recreativa e Cultural Pocariça – Arrôtas, AGA – Associação Gandareza D’Arte e a Associação Recreativa e Cultural 1 de Maio estão em condições para que lhes possa ser atribuído também o apoio à atividade, nos termos dos critérios definidos. Pelo exposto, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de subsídio às entidades supramencionadas, nos seguintes montantes: Phylarmonica Ançanense – Associação Musical 5.418,00€, Grupo Típico de Cadima: 2.000,00€, ADRCPA – Associação Desportiva Recreativa e Cultural Pocariça – Arrôtas 350,00€, AGA – Associação Gandareza D’Arte 550,00€, Associação Recreativa e Cultural 1 de Maio 2.000,00€. O montante global é de 10.318,00 € (dez mil, trezentos e dezoito euros) a atribuir às entidades musicais, recreativas, artísticas e culturais, em apreço. Mais se*

sugere que sejam firmados também os respetivos contratos-programa. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira e em complemento da sua deliberação de 20/09/2023, deliberou: 1) Aprovar os seguintes subsídios a atribuir, segundo os critérios e procedimentos em vigor, no montante global de 10.318,00€ (dez mil, trezentos e dezoito euros) aos seguintes Grupos/Associações Musicais, Recreativas e Culturais, verba essa a distribuir do seguinte modo: Phylarmonica Ançanense – Associação Musical no valor de 5.418,00€ (cinco mil, quatrocentos e dezoito euros), Grupo Típico de Cadima no valor de 2.000,00€ (dois mil euros); ADRCPA – Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça – Arrôtas no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), Associação Gandareza D’Arte - AGA no valor de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros) e Associação Recreativa e Cultural 1 de Maio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros); 2) Celebrar Contratos-Programa de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Cantanhede e os referidos Grupos/Associações Musicais, Recreativas e Culturais do Concelho, nos termos preconizados na referida informação, pelo que aprovou a minuta dos mesmos, documento que ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para assinar os respetivos Contratos-Programa de Desenvolvimento Cultural. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**30 - SEMANAS CULTURAIS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE 2023 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE ANÇÃ, UNIÃO DAS FREGUESIAS**

## **DE COVÕES E CAMARNEIRA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E**

**CORTICEIRO DE CIMA**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/09/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas do seguinte teor: *“Em complemento à informação n.º 10542 de 20/09/2023 e a consequente deliberação por parte do executivo municipal, informo que também a Freguesia de Ançã, a União das Freguesias de Covões e Camarneira e a União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima realizaram localmente as suas jornadas culturais. Pelo exposto, e em conformidade com as orientações do Plano Cultural Municipal, atendendo particularmente ao que respeita à alínea E.4 do ponto II “Orientações de Apoio Logístico às iniciativas culturais do concelho de Cantanhede”, considerando também a dimensão, representatividade e a participação nas diversas iniciativas, sugere-se a atribuição de um apoio financeiro sob a forma de subsídio às entidades que de seguida se enunciam: À Freguesia de Ançã, pela realização do “Mês da Cultura, Saúde e Desporto - Ançã 2023” que decorreu de 23 de junho a 15 de julho, o montante de 1.000,00€; À União das Freguesias de Covões e Camarneira, pela realização da 8.ª Semana Cultural que decorreu entre os dias 09 e 13 de junho, o montante de 1.000,00€; À União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, pela realização do Festival da Primavera, que decorreu nos dias 25 de março e 15 de abril, e da Mostra Cultural, Desportiva e Gastronómica, que decorreu entre os dias 09 e 16 de julho, o montante de 1.000,00€; A atribuição deste subsídio, que perfaz um total de 3.000€, enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos comprovativos das despesas foram entregues e analisados pelo SMAGEB, cujo valor total apresentado ultrapassa os trinta pontos percentuais face ao montante máximo definido para estas*

*iniciativas.*” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 1.000,00€ (mil euros) à Freguesia de Ançã, destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização do “Mês da Cultura, Saúde e Desporto – Ançã 2023”, levado a efeito de 23 de junho a 15 de julho do corrente ano; 2) Atribuir um subsídio no montante de 1.000,00€ (mil euros) à União das Freguesias de Covões e Camarneira, destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização da “8.ª Semana Cultural”, levada a efeito nos dias 9 e 13 de junho do corrente ano; 3) Atribuir um subsídio no montante de 1.000,00€ (mil euros) à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização do “Festival Primavera”, levado a efeito nos dias 25 de março e 15 de abril do corrente ano e da “Mostra Cultural, Desportiva e Gastronómica”, levada a efeito nos dias 9 e 16 de julho do corrente ano; 3) Mandar submeter a aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**31 - 4.º ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE PARCERIA REFERENTE AO CIAX –**

**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE ARTE-XÁVEGA:**O Senhor Vice-Presidente, Dr.

Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/10/2023 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, do seguinte teor: “A *dinamização do CIAX – Centro de Interpretação da Arte-Xávega, sito*

na Praia da Tocha, resulta de um protocolo estabelecido entre o Município de Cantanhede, a Freguesia da Tocha e Associação de Moradores da Praia da Tocha. Pelo exposto, sugere-se que seja enviada, à próxima reunião de câmara a informação em anexo, relativa ao protocolo do ano de 2023.” Apresentou ainda ao Executivo, a minuta do 4.º Aditamento ao Protocolo de Parceria celebrado em 12/02/2019 entre o Município de Cantanhede, a Freguesia da Tocha e a Associação de Moradores da Praia da Tocha, cujo objetivo visa a prorrogação do prazo de vigência do protocolo celebrado, com vista a dar continuidade às atividades até aqui desenvolvidas, bem como à dinamização do objeto do protocolo. O Município atribuirá um subsídio anual no valor total de 8.143,04€ que será repartido por 2 tranches, para comparticipação nas despesas de limpeza e regular funcionamento do espaço CIAX, da seguinte forma: 1.ª Tranche, referente aos meses de janeiro a setembro de 2023, a pagar até 15 de outubro, 6.108,41€ para encargos com Recursos Humanos e 585,00€ para encargos com a limpeza das instalações no valor total de 6.693,41€ e a 2.ª Tranche, referente aos meses de outubro a dezembro de 2023, a pagar até ao final do presente ano, 1.149,63€ para encargos com Recursos Humanos e 300,00€ para encargos com a limpeza das instalações no valor total de 1.449,63€. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/10/2023 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural e DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a Minuta do 4.º aditamento ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Freguesia da Tocha e a Associação de Moradores da Praia da Tocha, cujo objetivo visa a prorrogação do prazo de vigência do protocolo celebrado, com vista a dar continuidade às atividades até aqui desenvolvidas, bem como à dinamização do

objeto do protocolo, atribuindo para o efeito um subsídio à Associação de Moradores da Praia da Tocha no valor global de 8.143,04€ (oito mil, cento e quarenta e três euros e quatro cêntimos), para limpeza e regular funcionamento do espaço CIAX, que será repartido por 2 tranches, da seguinte forma: 1.ª Tranche, referente aos meses de janeiro a setembro de 2023, a pagar até 15 de outubro, sendo 6.108,41€ (seis mil, cento e oito euros e quarenta e um cêntimos) para encargos com Recursos Humanos e 585,00€ (quinhentos e oitenta e cinco euros) para encargos com a limpeza das instalações, no valor total de 6.693,41€ (seis mil, seiscentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos) e a 2.ª Tranche, referente aos meses de outubro a dezembro de 2023, a pagar até ao final do presente ano, sendo 1.149,63€ (mil, cento e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos) para encargos com Recursos Humanos e 300,00€ (trezentos euros) para encargos com a limpeza das instalações no valor total de 1.449,63€ (mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos); documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Aditamento ao Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**32 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO / SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / PROC.º 202029192 / RATIFICAÇÃO:**

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2023 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“No âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) decorrente da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, constante do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na sua redação atual, bem como na Portaria*

63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a Divisão de Ação Social e Saúde (DASS) elaborou a proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) que se encontra a aguardar publicação para consulta pública. Considerando que o SAAS entrou em funcionamento no dia 03/04/2023 e que os profissionais da DASS já se encontram a efetuar atendimento no âmbito da referida resposta, efetuou-se atendimento a (...), que solicitou apoio económico por motivo de insuficiência de rendimentos. Após análise da situação socioeconómica (social e económica), devidamente descrita na informação social (constante no Sistema de Informação da Segurança Social - SISS), verificamos tratar-se de um agregado familiar que reúne os requisitos de elegibilidade previstos na legislação em vigor, e plasmados para a Administração Local na proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), conforme documento extraído do SISS. Atendendo ao carácter de urgência da situação em causa e à previsível morosidade da aprovação/publicação do instrumento regulamentar municipal para o SAAS, propõe-se a aprovação da atribuição do apoio, pela Sr.ª Presidente de Câmara, ao abrigo do n.º 3, do Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal, da Lei n.º 75/2013, Regime Jurídico das Autarquias Locais, de 12 de setembro: 3 - Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua

*prática, sob pena de anulabilidade. No âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, foi proposta a atribuição de apoio económico no valor total de 740.00 € a ser pago da seguinte forma: Pagamento único, por cheque, no valor de 740,00€. Pessoa a quem deve ser pago: (...) Após o deferimento, o apoio deverá ser presente à próxima reunião de câmara para ratificação, sob pena de anulabilidade. Em anexo: Proposta financeira extraída do Sistema de Informação da Segurança Social – S/ISS.”* Por despacho proferido em 25/09/2023, a Senhora Presidente da Câmara autorizou o pagamento no valor de 740,00€, referente ao proc.º n.º 202029192 nos termos do apoio económico atribuído no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 25/09/2023, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 25/09/2023, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado o pagamento no valor de 740,00€ (setecentos e quarenta euros), referente ao proc.º n.º 202029192, nos termos do apoio económico atribuído no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.-----

### **33 - PROPOSTA DE ADESÃO AO MOVIMENTO DOS MUNICÍPIOS PELA PAZ:** A

Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 25/09/2023 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede tem vindo a receber o convite do Município do Seixal, município fundador, para adesão ao Movimento dos Municípios pela Paz. Considerando o atual panorama mundial, no qual os vários países de debelam pela paz, a Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Cantanhede vem propor a adesão aos “Municípios pela Paz”, uma iniciativa do Conselho Português para a Paz

*e Cooperação (CPPC). O Movimento Municípios pela Paz foi criado em 29 de outubro de 2016, num Encontro em que participaram representantes de 14 Municípios. Este Encontro realizou-se na sequência do convite remetido pela Câmara Municipal do Seixal e pelo Conselho Português para a Paz e Cooperação a todos os municípios do país com o objetivo de lançar o Movimento de Municípios pela Paz, tendo em vista a partilha de experiências e de parcerias com o CPPC, seja no âmbito da integração da temática nas agendas políticas para a Paz, seja no âmbito da ativação e capacitação das pessoas para o movimento pela Paz. Imbuídos do espírito de fraternidade e responsabilidade social com as atuais e futuras gerações este movimento tem na sua génese o incentivo à Capacitação para a Paz, à Solidariedade entre os Povos e o fomento de uma construção de Paz Sustentável, dando prioridade à defesa dos Direitos Fundamentais, eliminando as desigualdades e todo o tipo de violências. Vive-se num mundo onde proliferam guerras avassaladoras que vitimam milhares de civis homens, mulheres e crianças por todo o mundo. O ressurgimento de conflitos étnicos, as ingerências e os estados em colapso têm causado um caos infindável nas vidas de civis. Nas guerras de hoje, morrem muito mais civis que soldados, são plantadas as sementes de futuros conflitos, arruinadas economias, dilaceradas sociedades civis, crescem os movimentos de refugiados e as crianças carregam todas estas marcas. Partimos da certeza de que a Paz não é um dado adquirido para nenhuma geração, pelo que as ações pela Paz constituem-se como garantes do desenvolvimento humano e das sociedades, devendo continuar a ser promovidas, posicionando cada vez mais os Municípios como agentes de Paz, alinhados com o cumprimento dos Objetivos Globais, definidos pelas Nações Unidas para 2030 e que destacam também no Objetivo 16 a Paz e a Eficácia das Instituições. Desta forma, os municípios ao aderirem ao movimento têm 10 compromissos para com a sociedade,*

*sendo o primeiro “considerar que a paz é essencial à vida humana e uma condição indispensável para o progresso, o bem-estar, a democracia e a liberdade dos povos, um mundo melhor para toda a humanidade” (em anexo memorando dos 10 Compromissos pela Paz). Pelo exposto, torna-se cada vez mais importante criar sinergias e apelar à Paz no Mundo. Mais se informa que dos 17 Municípios do Distrito de Coimbra, 5 já aderiram (Município de Soure, Município de Vila Nova de Poiares, Município de Lousã, Município de Miranda do Corvo, Município de Góis), pelo que se o Município de Cantanhede aceitar aderir será o 6.º Município do distrito de Coimbra a integrar o Movimento Pela Paz. A adesão ao Movimento pela Paz não envolve custos, pelo que se propõe efetuar o preenchimento da minuta de adesão e ser presente à Reunião de Câmara para Deliberação de aprovação do Município de Cantanhede, comprometendo-se a implementar os 10 Compromissos pela Paz definidos por este Movimento, colaborando nas atividades definidas pelo movimento, sempre que possível, envolvendo a comunidade local e as entidades que a integram.”*

A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, deliberou aderir ao Movimento dos Municípios pela Paz, aprovando a respetiva minuta de adesão, comprometendo-se a colaborar nas atividades definidas pelo movimento, sempre que possível, envolvendo a comunidade local e as entidades que a integram, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **34 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE.**

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/09/2023 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “Na

*sequência do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação, celebrado entre a CIG e o Município de Cantanhede, vem a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, expressar a sua vontade de renovação, passando o Protocolo a ter uma duração de quatro anos, a ser automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção. Considerando o exposto, vem a Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Cantanhede, fazer presente a minuta do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação, a ser presente à PRC para Deliberação, por forma a renovar o Protocolo por parte deste município de Cantanhede. Considerando o exposto, apensa-se, em anexo, a respetiva minuta do novo Protocolo para competente e legítima assinatura, em duplicado, e remetido ao cuidado da Sra. Presidente da CIG, Dra. Sandra Ribeiro, para a CIG sita na Rua Almeida Brandão, 7 – 1200—602 Lisboa. Dando cumprimento ao Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação do Município de Cantanhede, submete-se a Deliberação a renovação do Protocolo em apreço, na certeza de que a promoção da igualdade e o combate à discriminação são objetivos comuns.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, deliberou: 1) Proceder à renovação do Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Cantanhede, cujo objetivo visa a promoção, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), de acordo com a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, 2) Aprovar a minuta do referido Protocolo de Cooperação,

mandatando a Senhora Presidente para proceder à assinatura do mesmo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**35 - 2.º ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ALTA COMISSÃO PARA AS MIGRAÇÕES, IP E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / CLAIM DE**

**CANTANHEDE**: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/09/2023 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“Na sequência do contacto telefónico datado de 26/09/2023 entre o ACM e o CLAIM de Cantanhede e conforme combinado, foi enviado em anexo um novo Aditamento ao Protocolo de Cooperação entre o ACM, I.P. e o Município de Cantanhede com a comunicação das seguintes alterações, a saber: “...representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dr.ª Sónia Alexandra Gaspar Pereira...” Por “...representado neste ato pelo Alto-Comissário para as Migrações do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), Dr. José Manuel Tavares dos Reis, designado por Despacho n.º 9551/2023, de 18 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 181, de 18 de setembro de 2023, adiante designado por Primeiro Outorgante;” Bem como: Foi adicionado o ponto 4. no: Apêndice A - Instruções relativas à utilização de dados pessoais“ 4. Todas as situações relacionadas com tratamento de dados pessoais no âmbito do Protocolo celebrado devem ser comunicados aos Encarregados da Proteção de dados dos Outorgantes, através dos seguintes endereços de correio eletrónico:....” Tais alterações deveram-se aos seguintes fatores: Foi vos enviado o referido Aditamento, tendo o mesmo sido rececionado nestes serviços a 22/08/2023, devidamente assinado pela Senhora Presidente da Câmara do Municipal de Cantanhede, Dra. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz de Oliveira, e carimbado com selo branco, com data de 11/08/2023; Foi publicada em DR N.º 107 - II Série, de 02/06/2023, o*

*Decreto-Lei n.º 41/2023 de 2 de Junho, Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P (AIMA), na qual é feita a fusão do ACM, I. P., na AIMA, I. P., sendo que por Despacho n.º 9551/2023, publicado em DR, II Série N.º 181, de 18/09/2023, foi Designado, em regime de substituição, o Dr. José Manuel Tavares dos Reis para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do ACM, I.P., sendo doravante até 29/10/2023, o representante do ACM, I.P. Face aos motivos acima discriminados, solicita-se que seja presente à PRC o referido Aditamento (minuta), em anexo, para Deliberação, para o qual é pedido que seja devolvido via CTT - dois originais, assinados e carimbados o mais breve possível, uma vez que o representante será até ao dia 29/10/2023, sendo que um Aditamento ao Protocolo ser-vos-á devolvido assinado e carimbado, após boa receção.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, deliberou:*

- 1) Aprovar a minuta do 2.º aditamento ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e o Município de Cantanhede, nos termos da referida informação, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do 2.º aditamento ao Protocolo de Cooperação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**36 - AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSC 023/2023 / TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE / ESCLARECIMENTOS E PONTO DA**

**SITUAÇÃO:** A Senhora Presidente da Câmara, decorrente da deliberação Câmara de 20/09/2023, informou o Executivo que recebeu um ofício do Ministro da Saúde, datado de 27/09/2023 do seguinte teor: “O Ministério da Saúde acompanha as preocupações da Câmara Municipal a que V. Excia. preside em relação ao atendimento e acompanhamento dos munícipes pelas unidades do Serviço Nacional

*de Saúde (SNS). Em Cantanhede, felizmente, é escasso o número de pessoas que não têm acesso a equipa de saúde familiar. A essa situação não é alheia a existência de várias Unidades de Saúde Familiar, modelo que aumenta a acessibilidade dos cidadãos e a satisfação dos profissionais. Há, no entanto, trabalho a fazer. Faltam ainda especialistas em medicina geral e familiar, de modo a garantir cobertura plena, e a permitir o alargamento do horário de funcionamento das diferentes unidades, facilitando o acesso das pessoas designadamente em caso de doença aguda. No mesmo plano situo a necessidade de facilitar o acesso a exames complementares de diagnóstico, nomeadamente tirando pleno partido dos recursos existentes no Hospital Arcebispo João Crisóstomo. Esse é o modelo de cuidados que entendemos, com ampla fundamentação técnica, ser o mais favorável: atendimento expedito pela equipa de saúde familiar, que segue o utente e a família, e plena utilização dos recursos disponíveis, nomeadamente em matéria de exames complementares, para melhorar a resolutividade dos cuidados de saúde primários. As reformas que estamos a dinamizar no SNS, nomeadamente a descentralização de competências para os Municípios e a criação das Unidades Locais de Saúde, visam aprofundar esse modelo de cuidados, de proximidade, de continuidade e de qualidade. Estaremos totalmente ao dispor da Câmara Municipal de Cantanhede para, neste enquadramento, prosseguir a avaliação das medidas adotadas em cada momento e promover a sua correção quando isso se revelar adequado. Espero que tenhamos condições para prosseguir esse caminho e aproveito para enviar os meus melhores cumprimentos.”*

Em resposta ao ofício acima mencionado, em 02/10/2023 a Senhora Presidente da Câmara remete ao Sr. Ministro da Saúde o ofício n.º 17548, do seguinte teor: “Acusando a receção da carta que teve a amabilidade de me enviar em 27 de setembro, a dar conta de que está ao dispor da Câmara Municipal de Cantanhede

*para “prossequir a avaliação das medidas adotadas em cada momento e promover a sua correção quando isso se revelar adequado”, manifesto-me também eu inteiramente disponível para reunir com V. Ex.<sup>a</sup>, no sentido de ser encontrada uma plataforma de entendimento que dilua as enormes diferenças entre aquilo que o Ministério da Saúde propõe no Auto de Transferência de Competências no Setor da Saúde e o que o Município de Cantanhede defende para os serviços de saúde no concelho. Confesso que fiquei com a expectativa de que isso seria possível aquando da conversa que tive com o Adjunto do Senhor Ministro, Dr. Eduardo Leal, no passado dia 20 de setembro, porquanto me foi dito que V. Ex.<sup>a</sup> e a sua equipa estavam a estudar uma solução que de algum modo viria ao encontro das pretensões desta autarquia, mas infelizmente não consigo ler na sua carta nada que se aproxime de tal solução. Como certamente saberá, na sequência da referida conversa com o Dr. Eduardo Leal, na reunião camarária de 20 de setembro, a Câmara Municipal de Cantanhede decidiu deixar em suspenso a proposta com a rejeição do Auto de Transferência de Competências, conforme ficou acordado com o Adjunto de V. Ex.<sup>a</sup>, mas decidiu também que a Câmara Municipal continuará a não estar disponível para assinar o documento, caso não lhe fossem introduzidas alterações que atendam às reivindicações que os órgãos autárquicos e a população em geral têm vindo a fazer. Face às circunstâncias que acabo de descrever, informo V. Ex.<sup>a</sup> da minha intenção de apresentar a proposta de rejeição do Auto de Transferência de Competências no Setor da Saúde na reunião do executivo camarário a realizar no próximo dia 4 de outubro, ficando a aguardar que até essa data haja da parte do Ministério da Saúde alguma diligência que justifique outra atitude.”* O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, não tendo estado presente na reunião da Câmara Municipal do passado dia 20/09/2023, congratulou-se com a tomada de posição do Executivo Municipal, na

defesa intransigente da população de Cantanhede nos cuidados de Saúde. A Senhora Presidente, informou da reunião realizada neste mesmo dia com o Senhor Adjunto do senhor Ministro da Saúde, aguardando pela marcação de uma reunião por parte do Senhor Ministro da Saúde para uma avaliação dos principais problemas do Concelho na área da Saúde e das reivindicações da população local nesta matéria. A Câmara tomou conhecimento.-----

**37 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 4 A 18 DE OUTUBRO DE 2023:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 4 a 18 de outubro. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18:15 horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----